



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLII — Nº 16

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1987

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 17^a SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE JUNHO DE 1987

1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Designação de membros da Comissão Mista do Orçamento.

1.2.2 — Discursos do Expediente

— DEPUTADO ADYLSON MOTTA — Quorum para abertura da sessão.

— DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON, como líder — Mandado de segurança impetrado pelo PTB, contra o Ato da Mesa nº 1, de 1987.

— DEPUTADO VICTOR FACCIONI — Dá conhecimento de que está requerido ao Presidente do Senado Federal, o fornecimento de certidão sobre matérias que aguardam leitura em sessões do Congresso Nacional.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— DEPUTADO AMAURY MÜLLER como Líder — Pressão popular sobre os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Reunião de vereadores em Brasília. Denúncia de manobra visando a substituição de Relatores de Comissões e Subcomissões da Assembléia Constituinte.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 22, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais e designação de relatores

— Nº 21, de 1987-CN (nº 687/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. (Relator: Senador Nabor Júnior).

— Nº 22, de 1987-CN (nº 688/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral (Relator: Deputado Jorge Lequed).

— Nº 23, de 1987-CN (nº 690/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981, (nº 3.123/80, na origem), que assegura os direitos de autores teatrais. (Relator: Senador Leite Chaves).

— Nº 24, de 1987-CN (nº 705/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar (nº 166/80 Complementar, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre novos requisitos para a criação de município, introduzindo alterações na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. (Relator: Deputado José Mendonça Bezzerra).

— Nº 25, de 1987-CN (nº 706/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984 (nº 4.693/84, na Câmara dos Deputados), que institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências. (Relator Deputado Jorge Arbage).

1.3.2 — Discurso após a Ordem do dia

— DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES — Prisão do Vereador Aluísio Alves Pires. Congresso de Vereadores em Brasília.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ARQUIVADAS

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JÓSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares.	

Ata da 17ª Sessão Conjunta, em 16 de junho de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Wilson Martins

**ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Acre

Mário Maia — PDT; Nabor Júnior — PMDB.

Amazonas

Leopoldo Peres — PMDB.

Rondônia

Odacir Soares — PFL; Ronaldo Aragão — PMDB; Olavo Pires — PMDB.

Pará

João Menezes — PFL; Almir Gabriel — PMDB; Jarbas Passarinho — PDS.

Maranhão

Alexandre Costa — PFL; Edison Lobão — PFL.

PIAuí

Chagas Rodrigues — PMDB; Hugo Napoleão — PFL.

Ceará

Virgílio Távora — PDS; Cid Sabóia de Carvalho — PMDB; Mauro Benevides — PMDB.

Rio Grande do Norte

José Agripino — PFL; Lavoisier Maia — PDS.

Paraíba

Marcondes Gadelha — PFL; Humberto Lucena — PMDB; Raimundo Lira — PMDB.

Pernambuco

Marco Maciel — PFL; Antônio Farias — PMB; Mansueto de Lavor — PMDB.

Alagoas

Guilherme Palmeira — PFL; Divaldo Suruagy — PFL; Teotônio Vilela Filho — PMDB.

Sergipe

Lourival Baptista — PFL

Bahia

Luiz Viana — PMDB; Jutahy Magalhães — PMDB; Ruy Bacelar — PMDB.

Espírito Santo

José Ignácio Ferreira — PMDB; Gerson Carnata — PMDB; João Calmon — PMDB.

Rio de Janeiro

Jamil Haddad — PSB; Afonso Arinos — PFL; Nelson Cameiro — PMDB.

Minas Gerais

Alfredo Campos — PMDB; Ronan Tito — PMDB.

São Paulo

Severo Gomes — PMDB; Fernando Henrique Cardoso — PMDB; Mário Covas — PMDB.

Goiás

Mauro Borges — PDC; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB.

Distrito Federal

Pompeu de Souza — PMDB; Maurício Correia — PDT; Meira Filho — PMDB.

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Rachid Saldanha Derzi — PMDB; Wilson Martins — PMDB.

Paraná

Leite Chaves — PMDB; Afonso Camargo — PMDB; José Richa — PMDB.

Santa Catarina

Dirceu Cameiro — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB.

Rio Grande do Sul

Carlos Chiarelli — PFL; José Paulo Bisol — PMDB; José Fogaça — PMDB.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL

Rondônia

Assis Canuto — PFL; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB.

Pará

Amílcar Moreira — PMDB; Amaldo Moraes — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Antônio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS.

PIAuí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL;

Jesus Tafra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Myrian Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manoel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edvaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PFL.

Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Cleônacio Fonseca — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Generaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildálio de Senna — PMDB; Waldeck Omellas — PFL.

Esírito Santo

Lezio Sathler — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Carnata — PMDB; Vasco Alves — PMDB.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — PFL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PMDB; Artur da Távola — PMDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisa Arneiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PDT; Francisco Domellos — PFL; José Carlos Coutinho — PFL; José Maurício — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Miro Teixeira — PMDB; Oswaldo Almeida — PL; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Célio de Castro — PMDB; Dálton Canabrava — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Homero Santos — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Silvio Abreu — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Agripino de Oliveira Filho — PFL; Antônio Perosa — PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Fioravante — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Guimercindo Milhomem — PT; Jayme Palhano — PTB; Joaquim Beviláqua — PTB; José Carlos Grecco — PMDB; José Serra — PMDB; Koyu Iha — PMDB; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Jairz Fontoura — PFL; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves — PMDB; Nion Albemar — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Siqueira Campos — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Cameiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Fre-

jat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PMDB; Rodrigues Palma — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersóimo — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Jansen — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Tadeu França — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antonioguilherme Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Piotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDT; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Ruy Nevel — PMDB; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marlucê Pinto — PTB; Mozarildo Cavaicant — PFL; Ottomar Pinto — PIB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 280 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Nos termos do § 1º, do art. 90 do Regimento Comum, a Comissão Mista que examinará o Projeto de Lei Orçamentária da União, para o exercício financeiro de 1988, deve ser constituída até a primeira quinzena do corrente mês.

Em obediência ao dispositivo regimental e de acordo com as indicações das lideranças, a presidência designa, para a referida comissão:

SENADORES	PDS Titulares	PDS Titulares	Luiz Viana Neto Nestor Duarte Raul Belém Renato Vianna Tito Costa
PMDB	Felipe Mendes Arlenir Werner César Cals Neto	Suplente	
Titulares	Jorge Arbage	PTB Titulares	O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.
Francisco Rollemberg João Calmon José Richa Leopoldo Pérez Lourenço Nunes Rocha Nabor Júnior Rachid Saldanha Derzi Raimundo Lira Pompeu de Souza	Fábio Rauhheit Roberto Jefferson	Suplente	Concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta.
Suplentes	Joaquim Beviláqua	PDT Titulares	O SR. ADYLSOM MOTTA (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senador Rachid Saldanha Derzi, Srs. Deputados Melo Rels, Cardoso Alves, Raimundo Bezerra, Ubiratan Spinelli, Paes Landim e Geraldo Campos, que são exatamente os Congressistas presentes neste momento.
Affonso Camargo Albano Franco Meira Filho	Adhemar de Barros Filho Féres Nader	Suplente	Durante a campanha eleitoral, um dos pontos levantados por este País inteiro foi a desmobilização a que estava jogado o Congresso Nacional, exatamente por fazer reuniões ao arrepio da sua Lei interna, do seu Regimento, que determina um número mínimo para que as reuniões se possam fazer e também um número mínimo para se tomar as decisões. É sabido que uma sessão do Congresso não pode começar, segundo reza o art. 28 do Regimento Comum, sem a presença de 1/6 de cada uma das Casas, ou seja, 12 Senadores e 82 Deputados. É também sabido que as decisões do Congresso Nacional não podem ser tomadas sem a maioria absoluta de seus Membros, o que equivale a 280 Parlamentares.
PFL	César Maia	Titulares	Uma das coisas a que nos propusemos, aqueles que pela primeira vez concorreram a uma vaga nesta Casa, foi exatamente fazer um esforço para que se mudasse esse quadro dentro deste Parlamento, não para que viesse a favorecer a nós, individualmente, mas para devolver aquela imagem de dignidade e de respeitabilidade que esta Casa está a exigir.
Titulares	PT	Titulares	É por esta razão, Sr. Presidente, não há nenhuma outra, que sistematicamente tenho pedido verificação de quorum para que se iniciem as sessões dentro do que determina a nossa Lei. Seria até transigente se começássemos a sessão com trinta, quarenta, cinquenta Congressistas. Agora, começá-la com três, quatro, parece-me inaceitável. Não vou pedir hoje a verificação de quorum , exatamente por que V. Ex ^e tinha que ler essa mensagem, que tem o seu prazo fatal justamente nesta data, que seria a composição dessa Comissão Mista que examinará o Projeto de Lei Orçamentário da União. Faço, entretanto, alguns reparos, para V. Ex ^e ver da procedência das coisas que estou aqui a reclamar.
Edison Lobão Ivan Bonato Hugo Napoleão	Plínio Arruda Sampaio Virgílio Guimarães	PL Titular	Temos para leitura cinco vetos, sendo um deles de 1981: no item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981; no item 2º — Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981; no item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981. Mais adiante, há outro projeto de 1980. O último deles, mais recente, de 1984.
Suplente	José Luiz de Sá	DEPUTADOS	Ora, Sr. Presidente, reza o art. 104 do Regimento Comum, baseado no § 3º do art. 59 da Constituição Federal:
Lourival Baptista	PL	PMDB	"Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 (setenta e duas) horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão
PDS	José Luiz de Sá	Titulares	
Titular	DEPUTADOS		
Roberto Campos	PMDB		
PL			
Titular			
Itamar Franco			
PDC			
Titular			
Mauro Borges	Alexandre Puzyna		
PSB	Antônio Câmara		
Suplente	Antônio Mariz		
Jamil Haddad	Carrel Benevides		
PFL	Cid Carvalho		
Titulares	Daso Coimbra		
João Alves	Genebaldo Correia		
Luis Eduardo	Irajá Rodrigues		
Sérgio Brito	Israel Pinheiro		
Sirnão Sessim	João Agripino Bacellar		
Rubem Medina	Mário Lima		
Jofran Frejat	Mauro Sampaio		
Edme Tavares	Milton Barbosa		
João Machado Rollemberg	Moysés Pimentel		
Antonio Ferreira	Nilson Gibson		
Saulo Queiróz	Nyder Barbosa		
Furtado Loite	Oswaldo Lima Filho		
Suplentes	Roberto Rollemberg		
José Lins	Ruben Figueiró		
Paulo Pimentel	Santinho Furtado		
Geovani Borges	Virgildálio de Senna		
Arnaldo Prieto	Wagner Lago		
	Walmor de Luca		
	Suplentes		
	Gidel Dantas		
	José Mendonça de Moraes		
	Lélia Souza		

Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação."

Em vez dos três dias, ou 72 horas, estamos com sete anos para realizar a leitura desses documentos que deverão ser apreciados pelo Plenário.

Sr. Presidente, não vou pedir verificação de **quorum**, mas, feito este registro, que V. Ex^e determine, além do registro do que estou aqui dizendo, a minha retirada do Plenário, porque não quero coonestar com a minha presença um ato ilícito e que contraria regras regimentais. Peço a V. Ex^e me considere ausente da sessão. Esta será a minha forma de protesto, para não atrasar mais ainda esta matéria que está aqui. Apresentei uma questão que vinha exatamente ao encontro dos interesses desta Casa e ela foi rechaçada, com base em supostos artigos regimentais, quando diariamente se está aqui pisoteando e jogando no lixo o Regimento Interno desta Casa.

Peço a V. Ex^e a gentileza de, ao lado do registro da minha manifestação, considerar-me ausente desta sessão de hoje do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Atendido o pedido de V. Ex^e.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Jefferson, como Líder do PTB.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador:) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A comunicação que fazemos, neste momento, em nome da Liderança do PTB, diz, de forma até correlata, de acordo com o discurso do ilustre Parlamentar que nos antecedeu na tribuna. Porque hoje, pela manhã, a Liderança do PTB, em mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal, luta para restabelecer as prerrogativas, os direitos e os deveres parlamentares, principalmente dos Deputados Federais, na Câmara dos Deputados, contra uma decisão arbitrária, truculenta e ilegal praticada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Ulysses Guimarães, decisão essa apoiada pela maioria ou pela unanimidade dos Componentes da Mesa.

É o seguinte o mandado de segurança distribuído hoje ao Ministro — Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Gastone Righi Cuoghi, brasileiro, casado, Deputado Federal, Identidade Parlamentar nº 372, OAB nº 12.846/SP, e Roberto Jefferson Monteiro Francisco, Identidade Parlamentar nº 295, Brasileiro, casado, Deputado Federal, OAB nº 36.165/RJ, ambos advogados em causa própria, vêm impetrar o presente mandado de segurança contra ato da Mesa da Câmara dos Deputados, ilegal e ofensivo ao Direito público subjetivo dos Impetrantes, ao regular exercício do seu mandado parlamentar, o que fazem com fundamento nos arts. 119, letra I, 153, parágrafos 22 e 30 da Constituição Federal e disposições pertinentes da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para o que expõem e requerem:

I — Da legitimidade ativa e passiva para a presente ação mandamental

Os Impetrantes são Deputados Federais, cedidos em seu direito-dever ao regular

exercício de suas funções legislativas pelo Ato da Mesa nº 1, da Mesa da Câmara dos Deputados, que vigora desde a sua publicação, em 17 de março de 1987, alterando e restringindo, não obstante o vício da incompetência que o faz nulo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como melhor se demonstrará em sede própria.

É absolutamente pacífico que entes públicos despersonalizados podem figurar no polo ativo e passivo do mandado de segurança, sendo que, na última hipótese, os atos da Mesa da Câmara implicam a competência Constitucional dessa Excelsa Corte (art. 30 da Constituição Federal.)

Quanto à legitimidade ativa dos impetrantes, é de aplicar-se o magistério de Helly Lopes Morelles e a copiosa jurisprudência por ele invocada: "Quanto aos agentes políticos que detenham prerrogativas funcionais específicas do cargo ou do mandato (Governantes, Magistrados, Parlamentares, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, Ministros e Secretários de Estados e outros), também podem impetrar mandado de segurança contra ato de autoridade que tolher o desemprego de suas atribuições ou afrontar suas prerrogativas, sendo freqüentes as impetrações de membros de corporações contra a atuação de dirigentes que venham a cercear a sua atividade individual no colegiado, ou mesmo a extinguir ou cassar o seu mandato".

É evidente, também, o interesse jurídico dos impetrantes em terem sua atuação legislativa disciplinada por ato válido.

O ato impugnado, de efeitos concretos e imediatamente lesivos ao poder-dever dos impetrantes, é nulo, por incompetência absoluta do órgão que o emitiu, mas tem, até aqui e desde sua publicação, produzido efeitos restritivos à atividade parlamentar dos impetrantes.

II — Do Objeto da Segurança

A Mesa da Câmara dos Deputados baixou o Ato da Mesa nº 1, de 1987, tendo por fim adaptar temporariamente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados ao funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Invoca em suas **consideranda** o art. 84, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, **In verbis**:

"A partir de 1º de março de 1987, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional adaptarão seus Regimentos Internos para compatibilizar a realização de suas sessões, em caráter extraordinário e para exame de matéria urgente ou de relevante interesse nacional, ao funcionamento prioritário da Assembléia Nacional Constituinte."

Como se vê, a Assembléia Nacional Constituinte respeitou, como não poderia deixar de fazer, o art. 30, da Constituição Federal em vigor, que reza:

"A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços."

O mesmo, todavia, não se poderá dizer do Ato da Mesa, nº 1, de 1987, da Câmara dos Deputados, que usurpou a competência

constitucional e regimental da Câmara ao disciplinar matéria da algada exclusiva desta, por seu inquestionável caráter político e natureza regimental e, muito mais, subtraindo dos Senhores Deputados a sua competência Constitucional, no que tange ao livre exercício de seus mandatos, vez que o ato ora objeto de impugnação cerceia, limita, restringe a atividade parlamentar, quando estabelece em seu art. 7º o sobretement de "todas as proposições legislativas de Iniciativa parlamentar, até a promulgação da Constituição".

É o que salta aos olhos, dos arts. 121, 122, 123 e 242, do Regimento Interno da Câmara, a seguir transcritos:

"Art. 121. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 122. A iniciativa de projetos, na Câmara, será, nos termos da Constituição e deste Regimento:

II — de Comissão ou da Mesa;

§ 1º Os projetos são de duas espécies:

a) de lei;

b) de resolução.

Art. 123. Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

V — matéria de natureza regimental;

Art. 242. O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante a apresentação de projeto de resolução que o altere ou reforme.

Como se vê do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno, a Mesa da Câmara tem, no processo legislativo de **resolução**, unicamente o poder de iniciativa e não o de sua produção. O art. 242 é taxativo, quando estabelece que o Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, nunca por Ato da Mesa.

III —

Sendo a competência de direito estrito, pode-se aferir, igualmente, pela competência conferida à Mesa da Câmara, o que dela se exclui. Reza o Título II, Dos Órgãos da Câmara, Capítulo I, Da Mesa, Seção I — Disposições Gerais:

"Art. 13. A Mesa da Câmara dos Deputados competirá a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos Serviços Administrativos da Casa.

Art. 14. A Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais, ou delas implicitamente resultantes:

i — opinar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações e tomar todas as providências ne-

cessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; ..

Transgredindo todas essas normas de competência, arroga-se a Mesa poder para alterar o Regimento Interno da Câmara, dispondo sobre a oportunidade de suas sessões, para restringi-las, no que condenou à inteira inoperância a Câmara.

Não cederão, todavia, os Impetrantes à tentação de demonstrar os efeitos políticos negativos do ato impugnado, uma vez que teriam que incursionar em área que refoge ao controle judicial, o mérito do ato, seu conteúdo, que só à Câmara cabe valorar e fixar.

Fazem-no apenas nos limites do estritamente necessário à demonstração dos efeitos lesivos ao direito público subjetivo dos Impetrantes e à consequente necessidade da provisão ora pleiteada.

IV — Da eficácia concreta do Ato Impugnado

Embora constitua ato regulamentar, o Ato da Mesa nº 1, de 1987, da Mesa da Câmara, tem efeitos concretos, exaurindo em si toda sua carga executória. Prescinde de ato que o aplique para que atinja, como atinge, o direito-dever dos Impetrantes ao exercício legal e regular de seu mandato parlamentar.

Em hipóteses, como esta, de acordo com os precedentes, até contra a lei em sentido formal cabe o mandado de segurança.

Embora eficaz, por produzir seus efeitos enquanto não for declarada sua nulidade, o ato impugnado padece de um vício que o torna irremediavelmente nulo: A INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO QUE O PRODUZIU.

Eis o magistério de Marcelo Caetano:—

"Para um ato administrativo ser válido é necessária a verificação de vários requisitos. Em primeiro lugar, a conduta há de ser proveniente de um órgão da Administração competente para a adotar" (Princípios Fundamentais do Direito Administrativo, Forense, 1977, página 132).

V — A competência provém unicamente da Lei

Esse é um elemento vinculante a que não se esquivam sequer os atos que resultem do exercício dos mais amplos poderes discricionários.

Outra não é a lição de Hely Lopes Meirelles: "Para a prática do ato administrativo, a COMPETÊNCIA é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato — discricionário ou vinculado — pode ser realizado validamente, sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo".

A seguir acrescenta o insigne publicista: "Todo ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é inválido, por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição, qual seja a correta manifestação da vontade da administração. Daí a oportunidade advertência de Caio Tácito, de que "não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito".

VI — Por último, porém não menos relevante

O Ato nº 1 da Mesa da Câmara dos Deputados é de tão manifesta nulidade até em seu **aparente equívoco**, quando diz:

Considerando a votação, pelos Deputados e Senadores, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, que, em seu art. 82 dispõe:

Art. 82. A partir de 1º de março de 1987, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional adaptarão seus Regimentos Internos para compatibilizar a realização de suas sessões...".

O art. 82, a que se refere esse Ato da Mesa, não estava ainda aprovado. O art. 84 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, em que se fundamentou o referido Ato de Resolução, ainda tramitava como projeto de resolução, abrigando, como art. 82, aquele dispositivo.

Explico: o fundamento do Ato nº 1 da Mesa da Câmara está fundamentado no art. 82 do Anteprojeto do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, isto é, ele não tinha sido votado em Plenário. Hoje a numeração é art. 84.

O Ato da Mesa da Câmara foi aprovado em reunião do dia 12 de março de 1987, publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 17 do mesmo mês e ano, baseando-se em uma Resolução da Assembléia Nacional Constituinte só promulgada oito dias após, em 25 de março.

Quer dizer, um ato completamente nulo e ilegal.

VII — Do pedido

Consequentemente às razões de fato e de direito expostas, pedem os IMPETRANTES seja-lhas concedida segurança, declarando nulo o ato impugnado, pelo vício da incompetência absoluta, e que seja expedido mandado determinando a autoridade coatora que se abstenha de fundar no Ato da Mesa nº 1, de 1987, para efeito de realização das sessões da Câmara.

Uma vez que a lide envolve unicamente questão de direito, de transiúnda clareza, sendo relevantes os fundamentos da IMPETRAÇÃO, e como do ato impugnado já resultam prejuízos definitivos e irreparáveis ao direito-dever dos IMPETRANTES, pedem-lhes seja concedida liminar.

Finalmente, solicitam a notificação da Mesa da Câmara, na pessoa de seu Presidente, para que preste as informações no prazo legal, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal para seu parecer.

Nestes termos, anexando exemplar do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **Diário Oficial do Congresso Nacional** com a publicação do Ato da Mesa nº 1 aqui inquinado e indicando como endereço dos Impetrantes para intimações o Gabinete da Liderança do PTB, Edifício do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal.

P. Deferimento,

Ee. R. Mercê.

Brasília, 16 de junho de 1987. — Deputado

Gastone Righi, Deputado Roberto Jefferson Montefredo Francisco.

Era a comunicação da Liderança do PTB, Sr. Presidente.

O Sr. Victor Faccioni — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Informo a V. Ex^a e aos nobres Pares que estou encaminhando requerimento ao Titular da Presidência do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, vazado nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Lucena
Eminente Presidente do Congresso Nacional

Nos termos regimentais, a fim de instruir procedimento judicial que pretendo intentar contra a Mesa do Senado, requeiro a V. Ex^a a expedição de certidão que especifique quais os Decretos-Leis expedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República que ainda não tramitam, por falta de leitura, nesta Casa. Na mesma certidão, V. Ex^a deverá indicar os motivos pelos quais essa tramitação ainda não foi iniciada.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1987.
— Victor Faccioni.

Ocorre, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que somos constantemente interpelados a respeito de decisões do Congresso Nacional em torno de diversos decretos-leis, e quando respondemos que os mesmos não foram apreciados pelo Congresso Nacional, de todos ouvimos a indagação de estupefação: não há prazo para a apreciação?

Sr. Presidente, casos como o decreto-lei que institui o empréstimo compulsório, editado em julho do ano passado, já vai para quase um ano e, até hoje, não foi sequer lido em sessão do Congresso Nacional a Mensagem Presidencial para que pudesse ser apreciado nesta Casa. Apreciado para ser aprovado ou apreciado para ser rejeitado, mas apreciado. Estamos diante de uma situação nova, de uma ditadura que se estabelece por omissão de leitura. Precisamos esclarecer esta situação.

Já antes que tomássemos esta iniciativa, o nobre Deputado Bonifácio de Andrade, da minha Bancada, havia examinado a matéria e, inclusive, se dispôs à iniciativa. Não sabemos as razões por que S. Ex^a desistiu do intento, se é que desistiu.

De nossa parte, estamos retornando o assunto, tantas vezes reclamada que foi a leitura dos diversos decretos-leis e, em especial, da Mensagem que instituiu o decreto compulsório, pelo Líder da minha Bancada, nobre Deputado Amaral Neto.

O Líder da minha Bancada chegou ao ponto de condicionar a liberação de urgência para a Mensagem Presidencial que solicitava a autorização de viagem do Presidente da República para o exterior à inclusão do decreto-lei que institui o empréstimo compulsório e outros na Ordem do Dia do Congresso Nacional. Nem assim conseguimos ver concretizado o intento.

Daí por que considero importante o atendimento urgente, de parte de S. Ex^a o Presidente Hum-

berto Lucena, do que estamos solicitando no requerimento que acabo de ler. Espero que S. Ex^e o faça de forma mais rápida possível para que, com os esclarecimentos, possamos auxiliar a continuidade daquilo que estamos imaginando ser responsabilidade nossa promover, quiçá até um procedimento judicial a respeito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Nobre Deputado Victor Faccioni, o requerimento de V. Ex^e e o pedido de certidão serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional, na forma solicitada.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller, pela Liderança do PDT.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Dois importantes acontecimentos, à margem dos trabalhos constitucionais, marcaram a vida deste Parlamento Constituinte, no dia de hoje. O primeiro deles, ocorrido no Salão Verde da Câmara dos Deputados, foi o lançamento da campanha de mobilização para a participação popular na Constituinte. A CUT, a CGT, entidades representativas de todos os segmentos da sociedade brasileira, identificadas com uma proposta constitucional democrática e progressista, capaz de refletir com fidelidade os anseios e os direitos da sociedade brasileira, estão apoiando este movimento que visa exercer sobre a Assembléia Nacional Constituinte uma pressão democrática e válida, já que os Constituintes que, nos palanques eleitorais, preparam o pleno e integral respeito aos direitos da pessoa humana, a construção de uma nova sociedade mais justa, mais igualitária, mais humana e, sobretudo, mais cristã, aqui, desgraçadamente, estão decadendo dessa missão.

E claro, Sr. Presidente, que todos têm o direito de pensar como melhor lhes aprovou. "Idéias, afinal...", dizia Gaspar da Silveira Martins, um gaúcho federalista, "... não são metais que se fundem". Mas ninguém navega contra os ventos da história. Se essa pressão popular não se exercer sobre a Assembléia Nacional Constituinte, é fato concreto e antecipado que teremos uma Carta Magna que não vai traduzir sequer 10% dos anseios mais válidos e mais justos da sociedade brasileira. Por isso, o meu Partido, o PDT, está integrado a esse movimento de mobilização popular e faço, com muito orgulho, este registro.

Quero também registrar nos Anais do Congresso Nacional a instalação, hoje, da marcha dos vereadores por uma Constituinte democrática e progressista. São representantes do povo a nível municipal, de todos os 4 mil municípios brasileiros, que comparecem a Brasília com o mesmo objetivo. Não ouvi de um só vereador a pretensão de ver restabelecidas as prerrogativas do Poder Legislativo tão-só e exclusivamente, de criar mecanismos constitucionais que lhes proporcionem garantias individuais para o exercício de seu mandato. Vi e ouvi Vereadores proclamando a necessidade de uma Assembléia Nacional Constituinte identificada com as grandes aspirações desta Na-

ção brasileira. Por isso, faço, também, o registro da instalação desse clube, que traz à Capital da República, e mais especificamente à intimidade da Assembléia Nacional Constituinte, os mais legítimos representantes do povo brasileiro a nível municipal. Queremos eles que nós cumprirmos os compromissos assumidos durante a campanha eleitoral. Que o nosso discurso não tenha sido meramente eleitoral, palanqueiro, para depois aqui traímos os compromissos formal e publicamente assumidos com o povo brasileiro.

Finalmente, Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro sobre mais uma tentativa perpetrada, embora esse não seja o fórum competente, contra o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Quiseram alguns regimentalistas de última hora, artífices das coisas preparadas nos escaninhos dos regimes autoritários, afrontar uma vez mais a vontade expressa da grande maioria da Assembléia Nacional Constituinte, pretendendo substituir, de forma cínica e debocada, os Relatores das Subcomissões e das Comissões que não tiveram os seus pareceres vitoriosos ou sequer votados nas Subcomissões e nas Comissões Temáticas. Pretenderam, penso eu, retirar da sua Comissão o nobre Constituinte Artur da Távola, para, em seu lugar, colocar, quem sabe, o Sr. Roberto Marinho, que talvez expresse melhor esse sentimento privativista de que o monopólio das comunicações deve ser propriedade de uma empresa, desde que seja particular. Que ao Estado não cabe o direito e o dever de controlar os meios de comunicação e principalmente remeter as concessões de rádio e televisão para análise e votação do Congresso Nacional. Pretenderam, quem sabe, colocar no lugar do Constituinte Oswaldo Lima Filho, Relator da Subcomissão da Política Agrícola Fundiária e da Reforma Agrária, o Sr. Ronaldo Caiado, Presidente da autodenominada União Democrática Ruralista. Pretenderam, mas não vão conseguir; primeiro, porque seria uma afronta inaceitável, contra um instrumento regimental que vai ser obedecido à risca; segundo, porque esse desejo, ainda que não revelado publicamente, ainda que guardado a sete chaves no desejo de alguns, encontraria, desde logo, um obstáculo intransponível, numa decisão política adotada pela Assembléia Nacional Constituinte, que remeteu aos Líderes de Bancadas, através de um acordo costurado antecipadamente, o direito de indicar os Presidentes e, através deles, os Relatores das Comissões e Subcomissões.

De qualquer forma, Sr. Presidente, cabe-me, em nome da Liderança do PDT, fazer mais este registro. Estou convencido de que ninguém, por mais poderoso que seja ou que imagine ser, será capaz de navegar contra os ventos da história. Por isso, anima-me a convicção de que, apesar dessas manobras urdidas nos bastidores, feitas em hotéis de cinco estrelas, regadas a whisky importado, — enquanto o povo passa fome — da forma mais sórdida, não prosperarão. Já nos comprometemos demais, agredindo e apunhalando, nos trabalhos preliminares desta Assembléia Nacional Constituinte, os direitos inalienáveis do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, fica aqui registrado o mais profundo repúdio do PDT a este tipo de manobra solerte, sórdida e antidemocrática. Oxalá terminemos os nossos trabalhos constituicio-

nais identificados com o povo, porque, se assim não for, o povo nos julgará e não nos absolverá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às dezenove horas, neste Plenário, destinada à leitura da proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 1987, que institui na União o sistema parlamentar de Governo e facilita sua adoção pelos Estados e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nº 21, 22, 23, 24 e 25, de 1987-CN.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem nº 21, de 1987-CN.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 21, de 1987 (CN) (Nº 687/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658, de 1980, na origem), que "acrescenta parágrafo no artigo 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal".

Este projeto objetiva, nas condições que estipula, excluir a responsabilidade penal dos que praticarem atos de comercialização ou distribuição de materiais considerados obscenos.

Para tanto, fixa rígidas condições, cujo implemento permitirá, sem repressão penal qualquer, a livre circulação de revistas ou de publicações pornográficas.

As consequências geradas por essa real desriminalização, operada por via legislativa ordinária, mostram-se, sob tal aspecto, manifestamente incompatíveis com o postulado constitucional, inscrito no artigo 153, § 8º, *In fine*, da Carta Política, caracterizador do formal repúdio e da absoluta intolerância do Estado para com "as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".

Traduziria gesto de incoerência jurídica e de evidente desprezo ao compromisso do Estado, solenemente assumido no texto constitucional, de respeito pelos valores éticos da coletividade, sancionar este Projeto e, em assim o fazendo, permitir, paradoxalmente, que, sob a proteção da lei, livremente circulassem materiais obscenos, com evidente e negativa repercussão sobre o processo de formação de nossos jovens.

A ação do Estado tem fortes motivações de conteúdo ético. O substrato moral, que informa

as decisões da comunidade estatal, justifica o juízo de reprovabilidade, expresso na regra constitucional mencionada.

Por outro lado, o crime tipificado no artigo 234, do Código Penal, é de perigo. Consuma-se com a prática das ações nele descritas, que envolvem situações de potencialidade danosa à moral e aos bons costumes. A mera possibilidade de ofensa ao pudor público é suficiente para caracterizá-lo integralmente.

Tornar indevassável o conteúdo das publicações não lhes retira a eiva de obscenidade, que lhes é intrínseca.

O projeto, nos termos em que é redigido, ao desriminalizar condutas que são passíveis da ação repressiva do Estado, estimula a licença, tolera exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, potencializa os efeitos deletérios que as publicações pornográficas e grosseiras exercem sobre o processo de formação das pessoas, especialmente os jovens, e banaliza a linguagem da permissividade.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1985. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE
REFERE O VETO**

**PL N° 3.658, DE 1980,
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PLC N° 34, DE 1981,
NO SENADO FEDERAL**

Acrecenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 234 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 234.
§ 1º
§ 2º Não se aplica o disposto neste arti-

go quando a venda for realizada a maiores de dezoito anos, em bancas de jornais e revistas, livrarias ou editoras, e o material estiver acondicionado em embalagem não-transparente e não-exposta ao público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o Senador Nabor Júnior.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem n° 22, de 1987-CN.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM
n° 22, de 1987 (CN)
(N° 688/85, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81,

inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, no interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n° 48, de 1981 (n° 4.708, de 1978, na Casa de origem), que "introduz alterações no art. 243 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral", com o objetivo de prever que não será tolerada propaganda "que alegue apoio de pessoa ou entidade, por intermédio de jornais ou revistas, a não ser mediante prévia autorização escrita da mesma".

Entre os crimes eleitorais previstos no art. 323 do Código Eleitoral, destaca-se o de divulgar, na propaganda, fatos inverídicos, em relação a Partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado, agravando-se a pena se utilizadas imprensa, rádio ou televisão.

O ilícito citado abrange a hipótese de que trata o projeto, uma vez que sem prévia autorização da pessoa ou entidade, a alegação do apoio seria inverídica, podendo a Justiça Eleitoral, através do poder de polícia que lhe é inherente, intervir de imediato, para coibir tal prática, nociva ao eleitorado.

O art. 243 do Código, acrescido na proposição, não poderia esgotar o elenco dos crimes eleitorais previstos no art. 323, dependentes de instauração de processo e de produção de provas, nem tampouco conter remissão a este último dispositivo, já como se crime fora, sem a competente tipificação no tópico pertinente.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1985. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE
REFERE O VETO**

**PL N° 4.708, DE 1978, NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PLC N° 48, DE 1981, NO
SENADO FEDERAL**

Introduz alterações no art. 243 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, fica acrescido de um inciso e de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 243.

X — que alegue apoio de pessoa ou entidade, por intermédio de jornais ou revistas, a não ser mediante prévia autorização escrita da mesma.

.....
§ 4º A violação do disposto no inciso X sujeitará o infrator às penas do art. 323 desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o Deputado Jorge Leite Chaves.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem n° 23, de 1987 — CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM
N° 23, de 1987 (CN)**

(N° 690/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, integralmente, no interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n° 81, de 1981 (n° 3.123, de 1980, na origem), que "assegura os direitos de autores teatrais".

Objetiva o Projeto permitir aos autores teatrais a livre associação para a arrecadação dos direitos de autor e dos que lhes são conexos.

Os direitos de reunião e de adesão a associações figuram entre as garantias constitucionais capituladas nos parágrafos 27 e 28 do art. 153 da Lei Maior, o que igualmente ocorre com a faculdade de delegação de poder, na forma da lei.

A transformação em lei de matéria já legislada desatende o interesse público, ao aumentar gratuitamente a plethora de leis do País, sem nada acrescentar em favor dos que deveriam ser beneficiados pela iniciativa.

Estas as razões que me levam a vetar o referido Projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1985. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE
REFERE O VETO**

**PL N° 3.123, DE 1980, NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PLC N° 81, DE 1981, NO
SENADO FEDERAL**

Assegura os direitos de autores teatrais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos autores teatrais é assegurada a liberdade de reunirem-se livremente em associações para a arrecadação dos direitos de autor e dos que lhes são conexos.

Parágrafo único. É garantida ao autor teatral a liberdade de adesão a associações e sociedades em funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º Aos autores teatrais é assegurado o direito de delegar a quem lhes pareça conveniente, inclusive a associações, o poder de autorizar a utilização de obras intelectuais de sua produção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o Senador Leite Chaves.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem nº 24, de 1987 — CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 24, de 1987 (CN)

(Nº 705/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, no interesse público, o Projeto de Lei do Senado nº 43 (Complementar), de 1980 (nº 166 - Complementar, de 1980, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre novos requisitos para a criação de município, introduzindo alterações na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967".

A proposição visa a reduzir os requisitos de população e renda mínima para a criação de municípios, bem como a dispensar, daquelas exigências, para o mesmo fim, áreas de centros urbanos de sustentação de obras e estâncias hidrominerais, balneárias ou climáticas.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 48, de 1983 (nº 149, de 1985), no mesmo sentido, foi atribuído voto integral, na conformidade da Mensagem nº 672, de 17 de dezembro de 1985, cujos fundamentos ora reitero, sobretudo porque a presente proposição busca reduzir ainda mais — para 1 (um) milésimo da renda estadual — a arrecadação mínima exigida para a criação de município.

Quanto às comunidades geradas por indústrias ou serviços, de que trata o § 4º do art. 2º, alínea a, da proposição, tais núcleos populacionais nem sempre subsistem ao término dos empreendimentos, como demonstra a experiência administrativa.

Igualmente, as estâncias hidrominerais, balneárias ou climáticas (alínea b do mesmo parágrafo e artigo) e, de modo geral, os locais com funções turísticas, apresentam aspectos de sazonalidade e população flutuante, sem condições de elevar-se à categoria de município.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE
REFERE O VETO

PL N° 166 — COMPLEMENTAR,
DE 1980

(Na Câmara dos Deputados)

PLS N° 43 — COMPLEMENTAR,
DE 1980

(No Senado Federal)

Dispõe sobre novos requisitos para a criação de município, introduzindo alterações na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

..... I — população estimada, superior a 5.000 (cinco mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado;

..... IV — arrecadação, no último exercício, de 1 (um) milésimo da renda estadual de impostos.

§ 1º Não será permitida a criação de município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos neste artigo, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º Ficam dispensadas das exigências dos incisos I e IV deste artigo:

a) as áreas territoriais que abrangem centros urbanos edificados para sustentação de obras, indústrias ou serviços de grande vulto, com mais de 500 (quinhetas) casas dotadas de infra-estrutura sanitária atestada pelo Ministério do Interior;

b) as áreas territoriais a serem elevadas, como estância hidromineral, balneária ou climática, à categoria de município, desde que a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRA-TUR, ateste a categoria de estância e a existência de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) leitos de nível turístico."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o Deputado José Mendonça Bezerra.

O Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem nº 25, de 1987 — CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 25, de 1987 (CN)

(Nº 706/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 18, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei nº 4.693, de 1984 (nº 79/84, na origem), que "institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos".

O Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, nos termos dos arts. 63, inciso III, e 64, inciso III, da Lei nº 5.172/66 — Código Tributário Nacional, tem como fato gerador, entre outros, exatamente o recebimento do prêmio de seguro, não importando na qualificação do tributo, a denominação e demais características formais adotadas na lei, nem a destinação do produto de sua arrecadação, segundo prescreve o art. 4º do mesmo Código.

A contribuição de que trata o artigo 2º do Projeto incidirá sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, ou seja, sobre o mesmo fato gerador do IOF já cobrado do usuário, carac-

terizando-se, assim, a bitribulação vedada no art. 18, § 5º, da Constituição.

Além disso, as contribuições previdenciárias, como seria o caso, somente podem ser cobradas nos limites e condições previstos no art. 21, § 2º, inciso I da Constituição, isto é, para o custeio dos encargos respectivos, restritos, por força do art. 128, inciso VII, da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto número 77.077/76), a pagamento de pessoal, despesas de administração geral do INPS e às insuficiências financeiras verificadas.

A contribuição articulada seria socialmente injusta. Incidiria unicamente sobre os usuários dos seguros de vida e acidentes pessoais, em geral de baixa e média renda, que aplicam suas poupanças na previsão de coberturas de adversidades futuras, o que envolve, inclusivo, o problema de que se ocupa o projeto.

Além do mais, a iniciativa tenderia a provocar a revisão dos planos de seguro vigentes, baseados em cálculos atuariais, e o provável desequilíbrio econômico e financeiro no sistema securitário.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE

REFERE O VETO

PL N° 4.693, DE 1984,

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLS N° 79, DE 1984, NO SENADO FEDERAL

Institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída contribuição no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, devida por todos quantos realizarem contratos dessas modalidades de seguro com as empresas operando no ramo.

Art. 2º A importância arrecadada com a contribuição instituída por esta lei será destinada exclusivamente a programas de assistência e amparo a idosos, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá repassar parte dos recursos de que trata esta artigo às famílias mais necessitadas que comprovadamente abriguem idosos e a instituições privadas que se dediquem ao amparo e assistência de pessoas nessas condições.

Art. 3º As sociedades seguradoras e demais instituições que arrecadam importâncias correspondentes a prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais deverão, obrigatoriamente, depositar em agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, à ordem do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante relativo à contribuição instituída por esta lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ecarretará a aplicação de multa de

20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, e acrescida de juros moratórios e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvida a Superintendência de Seguros Privados e Capitalização — SUSEP, regularmentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Designo relator da mensagem lida o Deputado Jorge Arbage.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Os Relatores designados deverão apresentar os respectivos relatórios na Sessão Conjunta do Congresso Nacional a ser convocada para a discussão das matérias.

O prazo de tramitação se encerrará a 31 de agosto vindouro.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Virgílio Guimarães, como Líder do PT.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Peço a palavra em nome do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, para denunciar aqui a prisão, ocorrida hoje à tarde, de nosso Vereador, Aluísio Alves Pires, da cidade de Luziânia, em Goiás, que é também um dirigente sindical. Foi preso quando se solidarizava com a população daquele Município, mais especificamente, do núcleo habitacional chama- do Cidade Ocidental, que fazia uma manifestação contra o número excessivo de ações de despejo que, hoje, ocorre naquele conjunto habitacional. Nessa manifestação, o delegado de polícia local resolveu prender esse Vereador. E o fez exatamente, hoje, quando se realiza aqui em Brasília, um Congresso de Vereadores de todo o País; quando se realiza aqui uma discussão na Assembleia Nacional Constituinte, de toda a questão habitacional, sobre essa legislação iníqua que preside as relações entre locadores e locatários; quando se sabe que no País, hoje, um dos problemas mais sérios é justamente o do inquilino que tem assistido a aumentos exorbitantes, de mais de 1.000%. Muitas famílias não têm sequer como pagar o aluguel que está sendo colocado, muitas vezes, acima do valor do chefe de família. Diante do impacto desse Plano Bresser, que vem rebaixar os salários e disparar o preço de alguns produtos básicos como o pão, o macarrão, as contas de água e de luz, nessas circunstâncias, nada mais natural do que os moradores daquele núcleo habitacional, Cidade Ocidental de Luziânia, manifestarem a sua inconformidade e reivindicarem uma tomada de posição, ou quem sabe até a aplicação dessa legislação que proíbe os despejos que persistem. E, no entanto, em lugar de resolver os problemas, o que faz essa polícia? Entende que um problema social é um problema policial e aprisiona um Vereador.

Quero, então, Sr. Presidente, registrar aqui a prisão do Vereador, e dar notícias da sua situação. A comunicação nos foi feita, por parte da Liderança do nosso Partido, pelo companheiro Luiz

Ignácio Lula da Silva, que acabou de falar há poucos minutos com o Vereador Aluísio Alves Pires, que está ainda preso neste instante. Mas o companheiro Luiz Ignácio Lula da Silva conseguiu falar com ele, quebrar a sua incolumidade, entrando em contato também com o Governador do Estado de Goiás, Sr. Henrique Santillo, que prometeu tomar providências. Estamos, portanto, aguardando a soltura do Vereador, confiantes na palavra empenhada pelo Governador. Mas, mesmo assim, queríamos registrar aqui em plenário o nosso protesto contra essa atitude, e nos solidarizarmos com os manifestantes. Esperamos que fatos como esse não voltem a ocorrer, porque manifestações desse tipo deverão se repetir, uma vez que a base, os motivos continuam existindo e se deteriorando, como as terríveis condições de vida da família assalariada brasileira e as terríveis condições em que vivem os inquilinos de todo Brasil. Portanto, o nosso registro e o nosso protesto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Na- da mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantia-se a sessão às 19 horas e 47 mi- nutos.)

RELAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ARQUIVADAS NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1987-CM

PEC/17/82 — (Dep. Lúcia Viveiros) — Acrescenta item ao art. 112, nova seção ao Capítulo Vito do Título I, e renumera os arts. 144 e 145, da Constituição Federal. (Cria os Tribunais e Juízes da família.)

PEC/19/82 — (Dep. Nilson Gibson) — Dá nova redação ao art. 195 da Constituição Federal. (Situação dos atuais substitutos de Procurador do Trabalho e Militar de Segunda Categoria.)

PEC/20/82 — (Dep. Túlio Barcelos) — Dá nova redação ao art. 176 § 3º, item VI, da Constituição Federal. (Provimento de cargos das carreiras de magistério de grau médio e superior, no ensino oficial.)

PEC/21/82 — (Dep. Salvador Julianelli) — Altera a redação do § 4º, do art. 175, da Constituição Federal. (Substitui o termo "excepcionais" por "deficientes".)

PEC/22/82 — (Sen. Pedro Simon) — Acrescenta parágrafos ao art. 21 da Constituição Federal. (Criação de um Fundo Compensatório destinado aos Estados.)

PEC/23/82 — (Dep. Juarez Furtado) — Altera dispositivos da Constituição Federal. (Altera disposições referentes ao Tribunal de Contas. Sujeita os Municípios ao modelo de fiscalização financeira e orçamentária previsto para a União e os Estados.)

PEC/24/82 — (Dep. Ailton Sandoval) — Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Constituição Federal. (Torna obrigatória a presença trimestral dos Ministros de Estado perante o Congresso, para leitura de relatórios das atividades dos respectivos Ministérios.)

PEC/28/82 — (Dep. Edgard Amorim) — Revo- ga a alínea "e" do § 2º do art. 156 e o art. 162, altera os arts. 165 e 166, e acrescenta artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal. (Autonomia sindical e direito incondicio- nal de greve.)

PEC/29/82 — (Dep. Antônio Morais) — Asse- gura aos professores em geral — inclusive aos rurais — dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios vencimentos não inferiores ao salário mínimo regional.

PEC/31/82 — (Dep. Antônio Carlos de Oliveira) — Revoga a alínea "d" do item VIII, do art. 8º e dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 153 da Constituição Federal, extinguindo a censura de diversões públicas.

PEC/32/82 — (Dep. Hélio Duque) — Altera a redação do § 35, do art. 153 da Constituição Fed- eral. (Assegura ao cidadão a garantia de acesso às informações de caráter pessoal existentes a seu respeito.)

PEC/34/82 — (Dep. Octacílio Almeida) — Dá nova redação ao § 2º do art. 113 da Constituição Federal. (Aposentadoria aos 25 anos de serviço para os juízes.)

PEC/35/82 — (Dep. Juarez Furtado) — Institui a Justiça Comercial.

PEC/36/82 — (Dep. Juarez Furtado) — Altera a redação do § 2º, do art. 99. (Estende a proibição de acumulação de cargos, funções ou empregos às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.)

PEC/37/82 — (Dep. Paulo Lustosa) — Altera dispositivos da Constituição Federal, referentes ao orçamento da União e dá outras providências.

PEC/38/82 — (Sen. Hugo Ramos) — Acrescen- ta parágrafos ao artigo 152 da Constituição. (Imuni- dades para dirigentes partidários.)

PEC/39/82 — (Dep. Walter de Prá) — Altera a seção do texto constitucional referente ao Minis- tério Público.

PEC/40/82 — (Dep. Ruy Côco) — Determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprova- ção em concurso público.

PEC/42/82 — (Dep. Ailton Sandoval) — Altera o Capítulo VII, do Título I e o Título V, para intro- duzir o regime de Governo Parlamentar.

PEC/43/82 — (Dep. Carlos Bezerra) — Altera a redação do art. 142, da Constituição Federal. (Estabelece que os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça do Trabalho.)

PEC/44/82 — (Dep. Henrique Brito) — Altera o art. 184, da Constituição. (Benefícios para ex-Prefeitos e custeio de despesas com tratamento de moléstia de Prefeito Municipal.)

PEC/45/82 — (Dep. Ailton Sandoval) — Deter- mina que as modificações introduzidas, durante uma legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequen- te.

PEC/46/82 — (Dep. José de Castro Coimbra) — Acrescenta parágrafo 5º, ao art. 15 da Constituição Federal. (Imunidade para os vereadores no exercício do mandato.)

PEC/47/82 — (Dep. Modesto da Silveira) — Altera a redação do § 11, do art. 153 da Constituição Federal. (Veda a aplicação de qualquer pena de caráter perpétuo.)

PEC/48/82 — (Dep. Jorge Vianna) — Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores policiais sob o regime estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando dizeres ao art. 165 do texto constitucional no seu item XX.

PEC/49/82 — (Dep. Brabo de Carvalho) — Dá nova redação ao § 4º, acrescenta parágrafos e renumerou os atuais §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos da magistratura.

PEC/50/82 — (Dep. Maurício Fruet) — Revoga a alínea c do parágrafo único do art. 30, da Constituição Federal. (Elimina a censura aos pronunciamentos dos deputados e senadores.)

PEC/51/82 — (Dep. Rogério Rego) — Institui a Justiça Rural.

PEC/52/82 — (Sen. Passos Porto) — Dá nova redação ao art. 101, da Constituição Federal. (Extingue a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade.)

PEC/53/82 — (Dep. Audálio Dantas) — Restabelece a redação que a alínea "d" do § 1º, do art. 144, tinha anteriormente à Emenda nº 7, de 1977, para o fim de devolver à Justiça Comum a competência para processar e julgar militares pela prática de crimes de natureza civil.

PEC/54/82 — (Sen. Jutahy Magalhães) — Altera o art. 153, § 10, da Constituição Federal. (Assegura aos indivíduos carentes o direito à moradia digna.)

PEC/55/82 — (Sen. Lázaro Barboza) — Altera o "caput" dos arts. 95 e 96 da Constituição Federal. (Modifica o critério de escolha do Procurador-Geral e dá estabilidade no cargo por período de 4 anos.)

PEC/56/82 — (Dep. Audálio Dantas) — Dispõe sobre a estabilidade dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta ou indireta, que à data da promulgação desta Emenda já tenham cinco ou mais anos de serviço, contínuos ou não.

PEC/57/82 — (Sen. Jorge Kalume) — Altera o art. 184, da Constituição Federal. (Pensão a viúva de ex-Presidente da República; participação de ex-Presidente, como Conselheiro, nas discussões do Congresso Nacional.)

PEC/59/82 — (Dep. Victor Faccioni) — Institui o sistema parlamentar de governo.

PEC/60/82 — (Dep. Inocêncio Oliveira) — Dá nova redação ao § 3º, do art. 97 da Constituição Federal. (Validade do concurso até serem aproveitados todos os candidatos aprovados.)

PEC/61/82 — (Dep. José Camargo) — Altera a alínea d do item III, do art. 19 da Constituição Federal, vedando a instituição de imposto sobre a tinta preta destinada à impressão do livro, jornal e dos periódicos.

PEC/62/82 — (Dep. Ronaldo Ferreira Dias) — Altera a redação do inciso I do art. 165, da Constituição Federal. (Uniformização do salário mínimo.)

PEC/02/83 — (Sen. Affonso Camargo) — Altera o art. 98 da Constituição Federal. (Atualização dos vencimentos dos servidores públicos.)

PEC/03/83 — (Dep. Ruy Côdo) — Dá nova redação ao art. 15, § 3º, alínea "f", e ao art. 177, § 1º, da Constituição Federal. (Aplicação de receita tributária ao ensino pré-escolar.)

PEC/04/83 — (Dep. Ary Kifury) — Dispõe sobre os reajustes dos vencimentos os funcionários públicos.

PEC/09/83 — (Dep. Dionísio Hage) — Altera o item II, do art. 176, da Constituição Federal. (Obrigatoriedade do ensino pré-escolar.)

PEC/10/83 — (Dep. José Carlos Teixeira) — Acrescenta item ao artigo 160 da Constituição Federal. (Moradia condigna para as faixas de baixa renda.)

PEC/13/83 — (Dep. Myrthes Bevilacqua) — Acrescenta dispositivo à Constituição. (Limite mínimo para os proventos de aposentadoria ou pensão.)

PEC/15/83 — (Sen. Mário Maia) — Revoga dispositivos que restringem a autonomia dos municípios brasileiros e dá nova organização política ao Distrito Federal.

PEC/16/83 — (Dep. Maurício Fruet) — Restabelece eleições diretas para prefeitos dos municípios que especifica, cria a representação política do Distrito Federal, e dá outras providências.

PEC/17/83 — (Dep. Herbert Levy) — Acrescenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar.

PEC/18/83 — (Dep. Fernando Bastos) — Altera os arts. 4º, item II, e o art. 5º da Constituição Federal. (Exclui os bens da União as ilhas oceânicas que componham sede de municípios.)

PEC/19/83 — (Dep. João Bastos) — Estende aos Deputados Estaduais e aos Vereadores a inviolabilidade no exercício do mandato.

PEC/21/83 — (Dep. João Bastos) — Incorpora ao texto constitucional a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU.

PEC/25/83 — (Dep. Paulo Lustosa) — Acrescenta dispositivo ao art. 102 da Constituição Federal. (Proventos integrais para os funcionários que se aposentarem compulsoriamente.)

PEC/26/83 — (Dep. Mário Frota) — Devolve à Justiça Comum a competência para processar e julgar os integrantes das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros pela prática de crimes de natureza civil.

PEC/27/83 — (Dep. Luiz Henrique) — Exirpa do texto constitucional os dispositivos que permitem ao Poder Executivo a expedição de decretos-leis.

PEC/28/83 — (Dep. Paulo Lustosa) — Dá nova redação ao § 1º do art. 104 da Constituição, facultando ao parlamentar a opção entre os rendimentos da parte fixa dos subsídios e os relativos ao emprego, cargo ou função.

PEC/29/83 — (Dep. Paulo Lustosa) — Introduz alterações no art. 60 da Constituição Federal, instituindo o critério de regionalização na lei orçamentária anual da União.

PEC/30/83 — (Dep. Jonathas Nunes) — Acrescenta parágrafo único ao art. 84 da Constituição, dispondo sobre a escolha de Ministros de Estado.

PEC/32/83 — (Dep. Airon Rios) — Dispõe sobre programas de combate à seca do Nordeste.

PEC/34/83 — (Dep. José Camargo) — Altera a redação da alínea "a" do parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal. (Reeleibilidade do Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, e de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.)

PEC/35/83 — (Dep. Mozano Cavalcanti) — Dispõe que a nomeação dos Governadores dos Territórios deverá ser feita a partir de indicação pelos Deputados Federais do respectivo Território.

PEC/36/83 — (Dep. Airon Rios) — Introduz alteração na Constituição Federal, na parte relativa ao Orçamento, visando a regionalizar a fixação da despesa orçamentária.

PEC/37/83 — (Dep. Oswaldo Lima Filho) — Restabelece a destinação constitucional de três por cento da renda tributária na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste.

PEC/43/83 — (Dep. Dilson Fanchin) — Altera o Capítulo III, no item I do art. 13, para introduzir as imunidades parlamentares para os Deputados Estaduais e Vereadores.

PEC/44/83 — (Dep. Lélio Souza) — Suprime o art. 57 da Constituição Federal. (Leis da competência exclusiva do Presidente da República.)

PEC/45/83 — (Dep. Luiz Guedes) — Revoga o inciso V do art. 46 e o art. 55 da Constituição Federal. (Dispositivos que permitem ao Presidente da República a expedição de Decretos-leis.)

PEC/46/83 — (Dep. Daso Coimbra) — Revoga o inciso V do art. 46, e o artigo 55, seus incisos e parágrafos, todos da Constituição Federal. (Dispositivos que permitem ao Presidente da República a expedição de Decretos-leis.)

PEC/47/83 — (Dep. Aldo Arantes) — Altera a redação do inciso III do art. 43 e revoga o art. 57 da Constituição Federal. (Restabelece os poderes do Congresso Nacional para legislar sobre matéria financeira; leis cuja iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República.)

PEC/01/84 — (Dep. Sérgio Murilo) — Acrescenta parágrafo ao artigo 32 da Constituição Federal e dá nova redação ao seu parágrafo 4º (imunidades parlamentares para os vereadores.)

PEC/03/84 — (Sen. Henrique Santillo) — Altera o art. 42 da Constituição Federal em seu inciso III, estendendo a competência do Senado Federal para aprovar previamente a indicação do Ministro-Chefe do SNI.

PEC/04/84 — (Sen. Henrique Santillo) — Altera o art. 43 da Constituição Federal em seu inciso II; o art. 65 em seu parágrafo 2º, e o art. 66 e seus parágrafos 1º, 4º e 5º, para permitir ao Congresso Nacional discutir e votar a proposta do orçamento monetário.

PEC/05/84 — (Dep. Dante de Oliveira) — Altera a redação e revoga dispositivos da Constituição Federal, que contém restrições à exercitação do direito de greve.

PEC/08/84 — (Dep. Adail Vettorazzo) — Modifica a redação dos artigos 34 e 36 da Constituição Federal, assegurando aos Senadores e Deputados o direito de se licenciar para exercer novas funções na administração pública.

PEC/09/84 — (Dep. Mário Frota) — Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros na Amazônia Legal.

PEC/10/84 — (Dep. Renato Cordeiro) — Altera a redação do caput do art. 36 da Constituição Federal. (Possibilita aos Deputados e Senadores o exercício da Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, sem perda do mandato, retirando dos que assumirem o cargo de Governador do Distrito Federal ou dos Territórios o mesmo direito.)

PEC/12/84 — (Dep. Renato Cordeiro) — Amplia as hipóteses em que o Deputado ou Senador pode exercer funções ou cargos sem perda de mandato.

PEC/13/84 — (Dep. Coutinho Jorge) — Altera a redação do artigo 3º da Constituição. (Criação de Estados e Territórios subordinada à aprovação das Assembleias Legislativas e das populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.)

PEC/17/84 — (Dep. Brandão Monteiro) — Altera a redação dos arts. 21, 55 e 57 da Constituição. (Elimina competência do Poder Executivo sobre: a) aumento da receita pública através de decreto alterando impostos sobre importação de produtos estrangeiros; b) expedição de decretos-leis sobre matérias tributárias; c) iniciativa privativa de leis que aumentem a receita pública. Extingue a aprovação por recurso de prazo.)

PEC/18/84 — (Dep. Onísio Ludovico) — Alerta a redação ao item III do *caput* do art. 42 da Constituição Federal. (Inclui entre as competências privativas do Senado Federal a aprovação da escolha do Presidente do Banco Central.)

PEC/20/84 — (Dep. Fernando Lyra) — Introduz modificações no § 3º do art. 75 da Constituição Federal, reduzindo para quatro anos o mandato do Presidente da República, respeitado o período de seis anos do atual mandato presidencial.

PEC/22/84 — (Dep. Irma Passoni) — Acrescenta parágrafo ao art. 3º do texto constitucional, estabelecendo a realização de plebiscito para redivisão territorial.

PEC/24/84 — (Dep. Wilmar Palis) — Altera e acrescenta dispositivos à Constituição. (Regime de urgência para os projetos de lei enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional; eliminação do instituto do decreto-lei; revogação da aprovação de matérias por recurso de prazo; extensão à Câmara dos Deputados da iniciativa de leis sobre matéria financeira e orçamentária; aumento do prazo para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Orçamento da União; eliminação do "fechamento de questão" — fidelidade partidária).

PEC/26/84 — (Dep. Eduardo Matarazzo Suplicy) — Modifica a redação do § 2º do art. 13 e do inciso I do art. 15 da Constituição Federal. (Sistema de eleição para Governador de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador).

PEC/27/84 — (Dep. José Fogaça) — Estabelece eleições em dois turnos para Governador e vice-Governador de Estado.

PEC/28/84 — (Dep. Arthur Virgílio Neto) — Retira, das atribuições do Presidente da República, a faculdade de editar decretos-leis.

PEC/29/84 — (Dep. Paulo Lustosa) — Acrescenta § 5º ao art. 62 da Constituição Federal. (Torna obrigatória a aplicação de 30% dos recursos orçamentários da União, destinados à área social, no Nordeste).

PEC/30/84 — (Dep. Paulo Lustosa) — Acrescenta parágrafo ao art. 163 da Constituição. (Instalação de usinas nucleares subordinada à aprovação da população interessada).

PEC/31/84 — (Sen. Jorge Kalume) — Dispõe sobre aposentadoria de servidores municipais.

PEC/32/84 — (Dep. Brandão Monteiro) — Acrescenta parágrafos ao art. 45 da Constituição Federal. (Cria a Procuradoria do Povo).

PEC/33/84 — (Dep. Farabulini Júnior) — Assegura o direito de voto aos cabos e soldados das polícias militares dos Estados.

PEC/34/84 — (Dep. Domingos Juvenil) — Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 15 da Constituição.

tuição. (Define as Câmaras Municipais como órgãos legislativos dos Municípios).

PEC/35/84 — (Dep. Armando Pinheiro) — Confere o direito de voto aos cabos e soldados das Polícias Militares.

PEC/36/84 — (Dep. Jorge Carone) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 167 da Constituição Federal. (Determina limite máximo de reajuste das tarifas dos serviços públicos, dos impostos federais e das prestações da casa própria.)

PEC/37/84 — (Sen. Benedito Ferreira) — Obliga o Poder Público a solver seus débitos com correção monetária.

PEC/38/84 — (Dep. Francisco Dias) — Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Constituição Federal. (Proibe a contratação de empréstimos externos com juro superior a 12% ao ano).

PEC/39/84 — (Dep. Fernando Lyra) — Dá nova redação ao § 2º do art. 151 da Constituição Federal, para permitir a reassunção do Governador e do Prefeito que se descompatibilizaram para a disputa de mandato eleutivo.

PEC/40/84 — (Dep. Jorge Arbage) — Institui a Justiça Agrária.

PEC/41/84 — (Dep. Francisco Dias) — Dá nova redação ao art. 98 da Constituição Federal. (Institui gratificação natalina anual para os cargos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo).

PEC/42/84 — (Dep. Ary Kffuri) — Dispõe sobre a concessão, aos servidores civis e militares da União, de uma gratificação especial natalina.

PEC/43/84 — (Dep. Jorge Leite) — Altera a redação do § 2º do art. 147 da Constituição Federal. (Direito de voto aos militares estaduais e dos Corpos de Bombeiros).

PEC/44/84 — (Dep. Francisco Dias) — Dá nova redação ao item III do artigo 165. (Proibição de reduzir salários, proventos ou pensões).

PEC/46/84 — (Dep. Milton Alves) — Altera e acrescenta dispositivos na Constituição Federal de modo a tornar gratuito o ensino em todos os níveis, sob o encargo do poder público.

PEC/48/84 — (Dep. Irma Passoni) — Modifica a redação ao item II do § 3º do art. 176 da Constituição Federal. (Educação obrigatória dos 3 meses aos 14 anos. Gratuidade nos estabelecimentos oficiais, que manterão creches, jardins de infância e educação de 1º grau).

PEC/49/84 — (Dep. Jorge Carone) — Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição. (Criação de Estados e Territórios; competência da União para legislar sobre direito econômico, urbano, metropolitano, de zoneamento ecológico e econômico; inviolabilidade e punição de Deputados Estaduais; Tribunais de Contas Municipais, ICM; convocação extraordinária do CN; representação política para o DF; aprovação da escolha do Procurador-Geral da República pelo SF; decurso de prazo de PL de iniciativa do Presidente da República; decretos-leis sobre finanças públicas; votação de matéria vetada; eleições diretas para Presidente da República; mandato presidencial; desenvolvimento do NE e da Região Amazônica; ausência do Presidente da República; organização do Ministério Públco; revisão automática dos proventos; representação por inconstitucionalidade; representação proporcional para os partidos políticos; direitos e garantias individuais; macroregiões e regiões metropolitanas; deficientes e idosos; proteção da família; ensino; proteção do patrimônio histórico, artístico, ecológico e arqueológico e da fauna e da flora; ICM sobre cigar-

ros; distribuição do IR e do IPI e do imposto sobre lubrificantes e combustíveis; silvícias, juízo arbitral e instância administrativa; provimento de cargos no magistério; impedimentos de membros do Ministério Públco; sistema eleitoral distrital; licença para processar parlamentar).

PEC/50/84 — (Sen. Mauro Borges) — Modifica dispositivos da Constituição Federal, visando estabelecer nova organização política para o Distrito Federal, bem como assegurar-lhe representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e dar outras providências.

PEC/51/84 — (Dep. João Batista Fagundes) — Suprime o § 1º do art. 17 e o item V do art. 42, renumera os demais e acrescenta item ao art. 44 da Constituição Federal. (Transfere do Senado Federal para o Congresso Nacional a competência de legislar para o Distrito Federal.)

PEC/52/84 — (Dep. Arlindo Teles) — Altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal. (Representação política para o Distrito Federal).

PEC/53/84 — (Dep. Múcio Athayde) — Estabelece eleições para Governador, Senadores e Deputados Federais e Estaduais no Distrito Federal.

PEC/54/84 — (Deputado Aldo Arantes) — Altera dispositivos da Constituição Federal, nas partes que dispõem sobre competência, organização e funcionamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

PEC/55/84 — (Sen. Álvaro Dias) — Dá nova redação ao item VIII, do art. 13, da Constituição Federal. (Imunidades parlamentares para os deputados estaduais e para os vereadores.)

PEC/56/84 — (Dep. Fernando Collor) — Altera a redação do § 1º, do artigo 102, da Constituição Federal. (Critérios para a revisão dos proventos dos inativos.)

PEC/57/84 — (Dep. José Tavares) — Acrescenta parágrafo ao art. 15, da Constituição Federal estendendo a imunidade parlamentar aos vereadores.

PEC/58/84 — (Dep. Aldo Arantes) — Acrescenta inciso III, ao art. 15, da Constituição Federal. (Imunidades parlamentares para os deputados estaduais e para os vereadores.)

PEC/59/84 — (Dep. Carlos Vinagre) — Altera a redação do inciso IV, do art. 176, acrescentando ao mesmo artigo um novo item, e um parágrafo ao art. 176, como segue. (Gratuidade nos estabelecimentos de ensino oficiais; remuneração do magistério; criação de um Fundo Nacional de Ensino de 1º Grau.)

PEC/60/84 — (Dep. Luiz Dulci) — Acrescenta dispositivo à Constituição Federal. (Remuneração do magistério.)

PEC/61/84 — (Dep. Arthur Virgílio Neto) — Altera o art. 13, em seus *caput*, inciso VI e VIII, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, o art. 15, em seu *caput* e § 1º, alíneas "a" e "b"; o art. 17, §§ 1º a 3º, o art. 34, inciso IV e V; o art. 35, § 4º, o art. 41, em seu *caput*, §§ 1º e 2º; o art. 42, itens III e V; o art. 47, em seu *caput*, incisos e parágrafos; o art. 51, § 3º; o art. 59, em seus *caput* e §§ 3º e 4º; o art. 152; §§ 5º e 6º; e acrescenta dois artigos no Título V da Constituição Federal, que trata das Disposições Gerais e Transitórias. (Representação política para o DF; eleição direta para

prefeito; fidelidade partidária; número de subscritores necessários para apresentação de PEC; rejeição dos PL por decurso de prazo; **quorum** e prazo para apreciação de matéria vetada.)

PEC/62/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao § 7º, do art. 23, da Constituição Federal. (Não incidência do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias; resarcimento aos Estados, DF, Territórios e Municípios.)

PEC/64/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao item III, do art. 42, da Constituição Federal. (Competência privativa do Senado, sobre escolha de autoridades.)

PEC/65/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao art. 55, da Constituição Federal. (Revoga os dispositivos que permitem ao Presidente da República a expedição de decretos-leis e estabelece normas para a reapresentação de PEC ou PLN.)

PEC/66/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Acrescenta parágrafo ao art. 62, da Constituição Federal. (Planos plurianuais de desenvolvimento para as regiões Nordeste e Amazônica.)

PEC/67/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao art. 95, da Constituição Federal. (Requisitos para a escolha do Procurador-Geral da República; aprovação pelo Senado.)

PEC/68/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação à alínea 1, do item I, do art. 119 e acrescenta ao artigo o § 4º. (Competência originária do STF — representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade.)

PEC/69/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao art. 190, da Constituição Federal. (Deficientes — Melhoria da condição econômica e social.)

PEC/70/84 — (Dep. Fernando Collor) — Acrescenta § 7º, ao art. 13 da Constituição Federal. (Imunidades parlamentares para os Deputados Estaduais e Vereadores.)

PEC/71/84 — (Dep. Francisco Dias) — Acrescenta dispositivo ao art. 19, da Constituição Federal. (Proíbe a criação de impostos sobre equipamentos e material médico destinados às Prefeituras Municipais.)

PEC/72/84 — (Dep. Myrthes Bevilacqua) — Altera a redação do item I, do art. 44, da Constituição Federal. (Submete ao Congresso Nacional os acordos, convenções, protocolos ou contratos efetivos por entidades públicas nacionais com países ou instituições estrangeiras.)

PEC/73/84 — (Dep. Dilson Fanchin) — Atribui competência ao Congresso Nacional para autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos, fazer operações de crédito, legislar sobre a dívida pública e estabelecer os meios de pagamento.

PEC/74/84 — (Dep. Hugo Mardini) — Condiciona à autorização do Congresso Nacional os empréstimos, operações ou acordos externos que importem ônus para o Tesouro Nacional.

PEC/75/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação aos itens I e IV do art. 44 da Constituição Federal. (Competência exclusiva do CN sobre tratados, convenções, etc; aprovação ou suspensão de medidas de emergência, etc.)

PEC/76/84 — (Dep. Freitas Nobre) — Dá nova redação ao **caput** do art. 69, transformando-o

em parágrafo único, com nova redação. (Autorização legislativa para a contratação de empréstimo interno ou externo.)

PEC/77/84 — (Dep. Geovani Borges) — Altera a redação do art. 41 da Constituição Federal, relativo à composição do Senado, para determinar a representação dos Territórios Federais nessa Casa do Congresso.

PEC/78/84 — (Dep. Juarez Batista) — Determina que a eleição de juiz de paz nos municípios será feita por sufrágio direto.

PEC/79/84 — (Dep. Airton Sandoval) — Cria o Fundo de Compensação dos Estados, Distrito Federal e Municípios; altera e acrescenta dispositivos da Constituição Federal. (Intervenção nos Municípios pela não aplicação do percentual mínimo destinado ao desenvolvimento do ensino; divulgação, pela União, do montante dos impostos e os valores transferidos aos Municípios; instituição de um imposto estadual sobre a utilização de veículos automotores; destinação do imposto retido na fonte nos pagamentos efetuados pelos Municípios; matéria tributária; limitação às leis ordinárias da competência do Presidente da República para legislar.)

PEC/80/84 — (Dep. Victor Faccioni) — Altera a redação dos arts. 19, 21 e 23 da Constituição Federal. (Matéria tributária.)

PEC/81/84 — (Sen. Álvaro Dias) — Altera o § 3º, do art. 23 da Constituição Federal. (Matéria tributária.)

PEC/82/84 — (Sen. Álvaro Dias) — Dá nova redação aos §§ 8º e 9º do art. 23 da Constituição Federal. (Matéria tributária)

PEC/83/84 — (Sen. Carlos Chiarelli) — Propõe alteração nos arts. 19, 21, 23, 25 e 26 e acrescenta art. 218 na Constituição Federal.

PEC/84/84 — (Dep. Paulo Zarur) — Altera a redação dos arts. 94, 95 e 96 da Constituição Federal. (Estrutura a organização do Ministério Público.)

PEC/85/84 — (Dep. Álvaro Valle) — Modifica o art. 3º e seu parágrafo único e acrescenta outras alterações na Constituição Federal. (Incorporação ou desmembramento de Estados e Territórios. Plebiscito no Estado do Rio de Janeiro sobre a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.)

PEC/01/85 — (Dep. Lúcio Alcântara) — Concede aos Estados o poder de legislarem supletivamente sobre manejo florestal, proteção ambiental e proteção da biota. (Competência da União para legislar sobre o direito urbano de zoneamento ecológico e econômico; de proteção ambiental, de manejo florestal, de proteção da biota; e competência dos Estados para legislar sobre jazidas, minas, recursos minerais e metalurgia.)

PEC/06/85 — (Dep. Flávio Bierrembach) — Acrescenta parágrafo ao art. 170 da Constituição Federal. (Assegura a participação de, pelo menos um, representante dos empregados na gestão de empresa pública ou de sociedade de economia mista.)

PEC/07/85 — (Dep. Flávio Bierrembach) — Acrescenta parágrafos ao art. 153 da Constituição Federal. (Assegura ao cidadão a garantia de aces-

so às informações de caráter pessoal existentes a seu respeito, vedada a utilização da informática para tratamento de dados referentes a convicções político-filosóficas, fé religiosa ou vida privada.)

PEC/08/85 — (Dep. Siegfried Heuser) — Acrescenta parágrafo ao art. 161 da Constituição Federal. (Reassentamento, pela União dos desapropriados, quando se tratar de propriedade rural.)

PEC/09/85 — (Dep. Valmor (Uiavarina)) — Altera a redação dos arts. 101 e 102 da Constituição. (Reduz o tempo de serviço para aposentadoria voluntária.)

PEC/10/85 — (Dep. Fernando Gomes) — Institui o 13º-salário para o funcionalismo público da União. Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/12/85 — (Dep. Renato Viana) — Acrescenta parágrafo ao art. 102 da Constituição Federal. (Contagem de tempo para aposentadoria.)

PEC/13/85 — (Sen. Mário Maia) — Dá nova redação ao item e do art. 197 da Constituição Federal. (Aposentadoria do ex-combatente.)

PEC/19/85 — (Dep. Hermes Zanetti) — Altera o **caput** do art. 147 da Constituição. (Reduz limite de idade para alistamento eleitoral.)

PEC/21/85 — (Dep. Alécio Dias) — Altera o **caput** do art. 147 da Constituição. (Reduz para 16 anos a idade mínima dos eleitores.)

PEC/24/85 — (Dep. Arnílcar de Queiroz) — Dá nova redação a dispositivos da Constituição Federal. (Acumulação dos proventos da aposentadoria com remuneração de nova situação funcional.)

PEC/25/85 — (Dep. Mendes Botelho) — Modifica a redação do § 4º, do art. 99 da Constituição Federal. (Acumulação dos proventos da aposentadoria do funcionário público com remuneração proveniente do exercício do magistério.)

PEC/26/85 — (Dep. Lélio Souza) — Suprime as medidas de emergência, o Estado de Emergência e o Conselho Institucional, instituindo o Estado de Sítio, decretado pelo Congresso Nacional, como única salvaguarda do Estado.

PEC/27/85 — (Dep. Onígio Ludovico) — Altera e acrescenta dispositivos à Constituição. (Competência exclusiva do Congresso Nacional para aprovar ou suspender a intervenção federal, as medidas de emergência, o estado de sítio e o estado de emergência.)

PEC/28/85 — (Dep. Sérgio Cruz) — Revoga os arts. 155 e 158 da Constituição, que dispõem sobre medidas coercitivas e estado de emergência.

PEC/29/85 — (Dep. Clemir Ramos) — Altera e exclui dispositivos da Constituição relativos às medidas e ao estado de emergência.

PEC/30/85 — (Dep. Siqueira Campos) — Altera a redação do inciso VIII do art. 8º, da Constituição Federal, para o fim de determinar a subordinação da polícia rodoviária federal ao Ministério da Justiça.

PEC/31/85 — (Sen. Itamar Franco) — Exige prévia aprovação do Senado Federal para realização de obras viárias nos parques nacionais.

PEC/32/85 — (Dep. Hélio Manhães) — Acrescenta item ao art. 57 da Constituição. (Inclui entre as leis cuja iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República as que dispõem sobre salários.)

PEC/33/85 — (Dep. Arnaldo Maciel) — Cria o Tribunal Constitucional.

PEC/34/85 — (Dep. Jorge Cury) — Permite a um terço de cada Casa do Congresso Nacional propor Emenda à Constituição.

PEC/35/85 — (Dep. Evandro Ayres de Moura) — Acrescenta artigo à Constituição Federal, referente à aplicação de recursos na área do Polígono das Secas.

PEC/36/85 — (Dep. José Carlos Vasconcelos) — Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros ao Nordeste.

PEC/37/85 — (Dep. Manoel Gonçalves) — Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Constituição Federal. (Plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste.)

PEC/38/85 — (Dep. Arnaldo Maciel) — Acrescenta parágrafo ao art. 101 da Constituição Federal. (Aposentadoria compulsória dos serventuários vitalícios da justiça não-remunerados pelos cofres públicos.)

PEC/39/85 — (Dep. Myrthes Beviláqua) — Acrescenta item ao art. 165 da Constituição Federal. (Garante aos trabalhadores o direito à aquisição de imóvel financiado por instituição pública.)

PEC/40/85 — (Sen. Raimundo Parente) — Acrescenta artigo à Constituição Federal. (Municípios criados sem observância do disposto no art. 14 da Constituição.)

— Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/41/85 — (Dep. Ricardo Ribeiro) — Modifica a redação dos arts. 119, I, a, e 122 da Constituição Federal. (Competência para processar e julgar os Presidentes dos Conselhos Federais e Seccionais da Ordem dos Advogados.)

PEC/42/85 — (Dep. Tidei de Lima) — Dá nova redação ao item XIX do art. 165 da Constituição. (Tempo de serviço mínimo para aposentadoria do trabalhador do sexo masculino.)

PEC/45/85 — (Dep. Oswaldo Lima Filho) — Restaura a competência do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento, extinguindo os decretos-leis, regula a nomeação do Procurador-Geral da República, do Presidente do Banco Central do Brasil, a apreciação dos tratados, dos vetos, a representação sobre inconstitucionalidade e a disciplina do estado de sítio e de emergência.

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/46/85 — (Dep. Freitas Nobre) — Acrescenta parágrafo único ao art. 44 da Constituição Federal. (Nullidade de tratados, convenções e atos internacionais não-submetidos ao CN dentro de 60 dias).

PEC/47/85 — (Sen. Cid Sampaio) — Altera dispositivos da Constituição Federal. (Restabelece prerrogativas do Congresso Nacional referentes à matéria financeira. Regulamenta a abertura de créditos suplementares. Altera disposições referentes à elaboração de lei orçamentária).

PEC/48/85 — (Dep. Jessé Freire) — Altera os artigos 29, 60, 62, 66, 70, 71 e 81 e acrescenta artigo à Constituição Federal. (Altera a Lei Orçamentária visando a destinar maiores recursos ao Nordeste; submete à apreciação do Congresso Nacional os orçamentos monetário e da Administração Indireta).

PEC/49/85 — (Dep. Mário Hato) — Permite o voto ao estrangeiro, sob condições.

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/50/85 — (Dep. Haroldo Sanford) — Modifica o disposto nas alíneas b, c e d do § 1º do art. 151 da Constituição, dispondo sobre inelegibilidade.

— Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/51/85 — (Dep. Felipe Cheidde) — Assegura ao estrangeiro, nas condições que especifica, o direito de votar e ser votado, restrito, porém, às eleições municipais.

PEC/53/85 — (Dep. Myrthes Beviláqua) — Inclui entre os casos que permitem a falta a sessões ordinárias de Casa Legislativa a condição de gestante de parlamentar.

PEC/54/85 — (Dep. Odilon Salomão) — Acrescenta item IV ao art. 40 da Constituição Federal. (Competência da Câmara dos Deputados para deliberar sobre a concessão de canal de rádio e televisão)

PEC/55/85 — (Dep. Siegfried Heuser) — Altera o prazo de vigência da distribuição prevista no art. 26, item I, da Constituição. (Distribuição aos Estados, DF, Municípios e Territórios 60% do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos)

PEC/56/85 — (Sen. Lomanto Júnior) — Determina que a União aplique não menos de 30% de sua renda tributária anual na Região Nordeste.

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/62/85 — (Dep. Rubens Ardenghi) — Altera a redação da alínea "e" do parágrafo único do artigo 30 da Constituição. (Viagem de congressista, ao exterior, subvenzionada pelo Tesouro Nacional).

PEC/63/85 — (Dep. João Divino) — Acrescenta parágrafos ao art. 200 da Constituição Federal. (Veda a adoção do decurso de prazo nas Constituições Estaduais).

PEC/64/85 — (Dep. Walmor de Luca) — Acrescenta dispositivo ao art. 98 da Constituição Federal, determinando paridade nos reajustes dos rendimentos dos funcionários civis e militares.

PEC/65/85 — (Dep. Iracá Rodrigues) — Suspende o pagamento de dívidas contraídas pela União, Estados e Municípios nas condições que especifica.

PEC/66/85 — (Dep. Edmílson Tavares) — Estende aos odontólogos o direito à acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, constante do item IV, do art. 99 da Constituição Federal.

PEC/67/85 — (Dep. Francisco Rollemberg) — Estende aos paramédicos o direito à acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, constantes do item IV, do art. 99 da Constituição Federal.

PEC/68/85 — (Dep. Clemir Ramos) — Acrescenta dispositivo ao item IV do art. 99 da Constituição Federal, estendendo aos odontólogos os benefícios da acumulação de cargos públicos.

PEC/69/85 — (Sen. Amaral Furlan) — Amplia os direitos dos brasileiros naturalizados.

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/70/85 — (Sen. Álvaro Dias) — Altera o § 10 do art. 23 da Constituição Federal. (Matéria tributária).

PEC/71/85 — (Dep. Octacílio de Almeida) — Dá nova redação ao artigo 208 da Constituição Federal. (Efetivação de substitutos nas serventias da Justiça).

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/72/85 — (Dep. Darcy Passos) — Acrescenta parágrafo ao artigo 18 da Constituição Federal. (Determinação dos valores das taxas criadas; cobrança de taxa de conservação de estradas municipais).

PEC/73/85 — (Sen. Albano Franco) — Altera e acrescenta parágrafos ao art. 168 da Constituição Federal. (Participação nos resultados de exploração de jazidas minerais).

PEC/74/85 — (Dep. Gomes da Silva) — Altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 168 da Constituição Federal. (Participação de brasileiros nas sociedades organizadas para exploração das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia elétrica).

PEC/75/85 — (Dep. Samir Achôa) — Estende o direito de voto aos cabos e soldados das Polícias Militares dos Estados.

PEC/76/85 — (Dep. Hermes Zaneti) — Acrescenta parágrafo ao artigo 98 da Constituição. (Atualização dos vencimentos dos funcionários públicos; gratificação natalina).

PEC/77/85 — (Dep. Renan Calheiros) — Altera o artigo 147 da Constituição Federal. (Alistamento eleitoral para os maiores de 16 anos).

PEC/78/85 — (Dep. Denísi Arneiro) — Acrescenta parágrafo único ao art. 169, tornando privativas das empresas nacionais a distribuição e comercialização de derivados de petróleo e álcool carburante.

PEC/79/85 — (Dep. Francisco Dias) — Altera o artigo 36 da Constituição Federal. (Amplia os casos em que o Parlamentar poderá afastar-se do cargo sem perder o mandato).

PEC/80/85 — (Dep. Leônidas Lomanto) — Altera a redação dos arts. 34 e 36, que dispõem sobre a perda de mandato de Senador e Deputado.

PEC/81/85 — (Dep. Jorge Arbage) — Dá nova redação ao caput do artigo 147, da Constituição Federal. (Alistamento eleitoral para os maiores de 17 anos).

PEC/82/85 — (Dep. Moacir Franco) — Dá nova redação ao artigo 92, da Constituição, estabelecendo o Serviço Agrícola Obrigatório.

— Subscrita por 2/3 dos Membros de cada Casa.

PEC/83/85 — (Dep. Altair Chagas) — Dá nova redação aos artigos 17 e 217 da Constituição Federal. (Organização Administrativa do DF; eleição direta do Governador e Vice-Governador; criação de Prefeituras Regionais e de Câmaras de Representantes Regionais).

PEC/84/85 — (Sen. Mário Maia) — Dispõe sobre a autonomia do Distrito Federal, alterando os artigos 13, 17 e 42 da Constituição, acrescentando novo artigo ao seu Título V.

PEC/85/85 — (Sen. Eunice Michiles) — Atribui aos Estados competência para disciplinar a cria-

ção de Municípios, alterando o art. 14 da Constituição.

— Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/86/85 — (Dep. Celso Péçanha) — Estende à justiça de paz os direitos, vantagens e garantias dos juízes temporários.

PEC/87/85 — (Dep. Alcides Lima) — Introduz modificação no § 3º do art. 1º da Constituição Federal, para permitir que os Territórios Federais tenham símbolos próprios.

PEC/88/85 — (Dep. Vivaldo Frotta) — Dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 72 da Constituição Federal. (Escolha de Ministros do Tribunal de Contas entre os Auditores e os membros do Ministério Público, junto àquele Tribunal.)

PEC/01/86 — (Dep. Ailton Sandoval) — Altera os artigos 18, 19, 21, 24, 25 e 26 da Constituição Federal e dá outras providências. (Matéria tributária)

— Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/02/86 — (Dep. Ralph Biasi) — Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, no capítulo referente ao Sistema Tributário, para o fim de instituir a possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas no IPTU.

PEC/03/86 — (Dep. Marcondes Pereira) — Institui a Reforma Tributária.

PEC/04/86 — (Dep. Victor Faccioni) — Propõe ajuste tributário emergencial, alterando a redação dos arts. 19, 21, 23 e 26 da Constituição Federal. (Matéria tributária.)

PEC/05/86 — (Dep. Nelson do Carmo) — Altera dispositivos da Constituição Federal. (Arts. 18, § 5º; 23; 25, *caput* e incisos e 26). (Matéria tributária.)

PEC/06/86 — (Sen. Fábio Lucena) — Acrescenta artigo ao Título V (Disposições Gerais e Transitórias) da Constituição Federal, dispondo sobre o provimento, em caso de vacância, dos cargos de Governador e Vice-Governador.

— Subscrita por 2/3 dos membros de cada Casa.

PEC/7/86 — (Dep. Ademir Andrade) — Introduz modificações ao art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo limite para diferença entre o salário mínimo e a remuneração máxima, obrigando o pagamento de remuneração dobrada às horas trabalhadas além das oito normais e assegurando a qualquer membro do Congresso Nacional competência para dispor sobre a integração do seguro — desemprego no âmbito da previdência social.

PEC/01/87 — (Dep. Roberto Rolemberg) — Modifica o art. 161 e seu § 2º, da Constituição Federal. (Estende aos Estados e Municípios o direito de promover a desapropriação da propriedade territorial rural.)

PEC/02/87 — (Dep. Luiz Guedes) — Altera a redação do artigo 48 da Constituição Federal. (Aprovação de propostas de emenda à Constituição por maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas — prazo de 90 dias para tramitação.)

PEC/03/87 — (Dep. JG de Araújo Jorge) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Constituição Federal. (Pagamento pela União, aos Estados e Municípios, de indenização sobre os recursos petrolíferos explorados na plataforma continental, fronteira às orlas marítimas.) (Prejudicada.)

PEC/04/87 — (Dep. Ralph Biasi) — Acrescenta parágrafo ao artigo 62 da Constituição Federal, fixando, no Orçamento da União, as parcelas atribuídas aos Poderes Legislativo e Judiciário.

PEC/05/87 — (Sen. Henrique Santillo) — Altera dispositivos da Constituição Federal, referentes ao Sistema Tributário Nacional. (Eleva a participação de Estados e Municípios na distribuição de impostos; matéria tributária.)

PEC/06/87 — (Dep. Raul Ferraz) — Unifica as estruturas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

PEC/07/87 — (Dep. Sebastião Nery) — Dá nova redação ao artigo 92 da Constituição Federal e extingue o serviço militar obrigatório em tempo de paz.

PEC/08/87 — (Dep. Ludgero Raulino) — Estabelece eleições diretas em 1986 para Presidente da República, Prefeitos de Capitais, das Estâncias Hidrominerais, Áreas de Segurança Nacional e dá outras providências.

PEC/09/87 — (Dep. João Cunha) — Altera o artigo 32 da Constituição Federal. (Imunidades parlamentares)

PEC/10/87 — (Dep. José Ribamar Machado) — Altera o § 2º do artigo 113 da Constituição. (Aposentadoria dos juízes)

PEC/11/87 — (Dep. Ademir Andrade) — Altera a redação do artigo 161 da Constituição Federal, visando facilitar o processo de desapropriação de imóvel territorial rural, que contrarie os objetivos da função social da propriedade, para efeito de reforma agrária, estendendo este poder aos Estados.

PEC/12/87 — (Dep. Farabulini Júnior) — Altera o § 11 do artigo 153 da Constituição Federal. (Pena de morte)

PEC/13/87 — (Dep. Maçao Tadano) — Exclui a obrigatoriedade do voto.

PEC/14/87 — (Dep. Amílcar de Queiroz) — Assegura aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, vencimentos nunca inferiores ao salário mínimo regional.

PEC/15/87 — (Dep. Jorge Cury) — Altera a redação do § 2º do artigo 113 da Constituição. (Aposentadoria de magistrado do sexo feminino)

PEC/16/87 — (Sen. Jorge Kalume) — Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, um por cento da renda resultante dos impostos, na promoção, difusão e incentivo de atividades culturais.

PEC/17/87 — (Dep. Dante de Oliveira) — Suípre competência da Justiça Militar.

PEC/18/87 — (Dep. Jorge Cury) — Modifica dispositivos dos artigos 144 e 193, e altera a redação do artigo 202, todos da Constituição. (Extingue os Tribunais de Alçada)

PEC/19/87 — (Dep. Jorge Cury) — Altera a redação da alínea b do § 1º e do § 5º do artigo 141 da Constituição. (Vitaliciedade dos juízes classistas da Justiça do Trabalho)

PEC/20/87 — (Dep. Ralph Biasi) — Altera o artigo 48 da Constituição Federal. (Apreciação de Propostas de Emenda à Constituição)

PEC/21/87 — (Dep. Ralph Biasi) — Altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 51 da Constituição Federal. (Extingue a aprovação de projetos de lei por recurso de prazo)

PEC/22/87 — (Dep. Francisco Dias) — Dá nova redação ao § 4º do artigo 104 da Constituição

Federal. (Pagamento dos encargos sociais resultantes da relação de emprego de servidor afastado para desempenhar mandato eletivo)

PEC/23/87 — (Dep. Del Bosco Amaral) — Modifica os artigos 42, 62 e 170 da Constituição Federal. (Aprovação, pelo Senado, de indicação de autoridades; orçamento, criação e privatização de entidades estatais)

PEC/24/87 — (Dep. Samey Filho) — Cria a Justiça Agrária.

PEC/25/87 — (Dep. José Fogaça) — Altera e acrescenta dispositivo à Constituição Federal. (Direitos e benefícios do servidor público)

PEC/26/87 — (Dep. Arnaldo Maciel) — Altera dispositivos da Constituição Federal. (Reformulação do Ministério Público)

PEC/27/87 — (Dep. Jorge Leite) — Altera a redação da alínea "b" do inciso II, do artigo 15, da Constituição Federal, com vistas a permitir a instituição de polícia municipal nas capitais dos Estados.

PEC/28/87 — (Dep. Eduardo Gallo) — Dispensa a prévia separação judicial para dissolução do casamento.

PEC/29/87 — (Dep. Renato Johnsson) — Altera o artigo 25 da Constituição Federal. (Matéria tributária)

PEC/30/87 — (Sen. César Cals) — Institui o Ministério da Defesa Nacional.

PEC/31/87 — (Dep. Agnaldo Timóteo) — Acrescenta o artigo 218 à Constituição, relativo à nacionalidade de consortes e descendentes de brasileiros expatriados.

PEC/32/87 — (Dep. Nyder Barbosa) — Acrescenta parágrafo ao artigo 38, e dá nova redação ao item III do artigo 42 da Constituição. (Destituição de Ministro de Estado por voto de desconfiança do Senado. Aprovação, pelo Senado, de escolha de Ministros de Estado. Retira da competência do Senado a aprovação de escolha dos Ministros do TCU)

PEC/33/87 — (Dep. Paulo Maluf) — Introduz alterações no art. 62 da Constituição Federal, determinando que o orçamento monetário e os das entidades autárquicas e paraestatais sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

PEC/34/87 — (Dep. Lúcia Viveiros) — Altera o artigo 74 da Constituição federal. (Estabelece limite máximo de idade para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República)

PEC/35/87 — (Dep. Lélio Souza) — Confere aos Estados e aos Municípios competência para fixação os subsídios de Deputados Estaduais e Vereadores.

PEC/36/87 — (Dep. Epitácio Cafeteira) — Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 102 da Constituição Federal. (Proventos da inatividade)

PEC/37/87 — (Dep. Luiz Leal) — Modifica o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal. (Proventos da inatividade)

PEC/38/87 — (Dep. Lélio Souza) — Dá nova redação ao artigo 14, e seu parágrafo único da Constituição Federal. (Fusão, desmembramento e criação de municípios)

PEC/39/87 — (Sen. Mário Maia) — Altera o art. 41 e seus §§ 1º e 2º, para conferir aos territórios federais representação no Senado.

PEC/40/87 — (Dep. Diogo Nomura) — Concede nacionalidade brasileira aos estrangeiros após dez anos de residência no Brasil.

PEC/41/87 — (Sen. Jutahy Magalhães) — Revisa o item V do artigo 55 da Constituição Federal. (Extingue os decretos-leis)

PEC/42/87 — (Dep. Paulo Maluf) — Altera a redação do artigo 97, e seu § 1º da Constituição Federal. (Sistema de mérito para o recrutamento de servidores públicos)

PEC/43/87 — (Sen. Mário Maia) — Dispõe sobre a realização de eleições nos Territórios Federais de Amapá e Roraima, a 15 de novembro de 1986.

PEC/44/87 — (Dep. Roberto Jefferson) — Extingue o decurso de prazo e o decreto-lei.

PEC/45/87 — (Dep. Roberto Jefferson) — Torna obrigatória a assistência de advogado, nos autos de prisão em flagrante.

PEC/46/87 — (Dep. Nelson Marchezan) — Acrescenta parágrafo ao artigo 13, e altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 15, da Constituição Federal. (Remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.)

PEC/47/87 — (Dep. Paulo Mincarone) — Dá nova redação aos artigos 97 e 99 da Constituição Federal. (Investidura em cargo, emprego ou função públicos — Acumulação de cargos.)

PEC/48/87 — (Dep. Francisco Amaral) — Altera a redação do item XVI, do artigo 165, da Constituição Federal. (Contribuição da União, do empregador e do empregado para a previdência.)

PEC/49/87 — (Dep. Stélio Dias) — Introduz na Constituição Federal dispositivos referentes à preservação do meio ambiente.

PEC/50/87 — (Dep. Milton Reis) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 197 da Constituição Federal, assegurando direitos aos deficientes físicos.

PEC/51/87 — (Dep. Sérgio Lomba) — Altera o **caput** e os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 39, da Constituição Federal. (Estabelece que a composição da CD seja proporcional, por Estado, ao número de eleitores e não à população.)

PEC/52/87 — (Dep. Agnaldo Timóteo) — Introduz o serviço de polícia rodoviária no âmbito da polícia federal.

PEC/53/87 — (Dep. Wolney Siqueira) — Estabelece que o afastamento do Prefeito será definitivo apenas quando vier a candidatar-se a Vereador do mesmo Município.

PEC/54/87 — (Dep. João Divino) — Dá nova redação ao artigo 144, item VII, § 4º da Constituição Federal. (Vencimentos dos juízes vitalícios.)

PEC/55/87 — (Dep. Wagner Lago) — Permite ao juiz exercer o magistério, em qualquer grau de ensino.

PEC/56/87 — (Dep. Camilo Arnaud) — Dispõe sobre a aposentadoria especial para médicos e médicas, respectivamente aos (trinta) 30 e (vinte e cinco) 25 anos de serviço.

PEC/57/87 — (Dep. Osvaldo Melo) — Dá nova redação ao § 1º, do artigo 168, da Constituição Federal. (Exploração de jazidas e demais recursos minerais.)

PEC/58/87 — (Dep. Pedro Germano) — Dispõe sobre a exoneração de Ministros de Estado.

PEC/59/87 — (Sen. Galvão Modesto) — Altera o art. 168 da Constituição Federal. (Exploração dos potenciais de energia hidráulica)

PEC/60/87 — (Sen. Galvão Modesto) — Estabelece a obrigatoriedade de aplicação, anualmen-

te, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de, pelo menos, 15% (quinze por cento) de suas receitas próprias em programas especiais de atendimento ao menor em situação irregular.

PEC/61/87 — (Sen. Galvão Modesto) — Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

PEC/62/87 — (Sen. Galvão Modesto) — Altera o § 14º, do artigo 153 da Constituição Federal. (Integridade física e moral do indivíduo, ainda que detento ou presidiário — violência.)

PEC/63/87 — (Sen. Alcides Soldanha) — Amplia competência do Tribunal do Júri.

PEC/64/87 — (Sen. Nivaldo Machado) — Altera a redação de dispositivo da Constituição Federal. (Período de funcionamento do Congresso Nacional.)

PEC/65/87 — (Dep. Theodoro Mendes) — Acrescenta parágrafo único ao artigo 103, da Constituição Federal. (Aposentadoria dos civis das carreiras policiais.)

PEC/66/87 — (Dep. Sôlon Borges) — Assegura direitos trabalhistas e previdenciários a servidores admitidos em serviços temporários e contratados para funções de natureza técnica especializada.

PEC/67/87 — (Dep. Stélio Dias) — Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Magistratura dos Estados.

PEC/68/87 — (Dep. Armando Pinheiro) — Introduz modificações nos arts. 4º e 5º da Constituição Federal, com vistas a redefinir os bens de domínio da União e dos Estados, particularmente no que se refere às ilhas marítimas.

PEC/69/87 — (Dep. Armando Pinheiro) — Altera a redação do art. 184 da Constituição Federal. (Pensão vitalícia para ex-governadores e ex-prefeitos.)

PEC/70/87 — (Dep. Darcy Pozza) — Dispõe sobre a tributação e aposentadoria do deficiente.

PEC/71/87 — (Dep. Francisco Dias) — Acrescenta item X, ao artigo 44 da Constituição Federal. (Aprovação, pelo Congresso, da concessão de canal de rádio ou televisão.)

PEC/72/87 — (Dep. Victor Facioni) — Dispõe sobre o sistema parlamentar de governo.

PEC/73/87 — (Dep. Francisco Rollemberg) — Altera a redação do artigo 99 da Constituição Federal. (Acumulação de cargos, remuneração e jornada de trabalho dos médicos)

PEC/74/87 — (Dep. Manoel Costa Júnior) — Dispõe sobre a investigação de violações à lei e aos direitos fundamentais do cidadão, através da Promotoria Geral do Povo.

PEC/75/87 — (Dep. Theodoro Mendes) — Dá nova redação ao item XX, do artigo 165, da Constituição Federal. (Aposentadoria para os professores aos 25 anos.)

PEC/76/87 — (Dep. José Fernandes) — Altera a alínea b do item II, do artigo 15, da Constituição Federal. (Criação da Polícia Municipal.)

PEC/77/87 — (Dep. Solon Borges) — Altera o **caput** do artigo 176 para incluir a responsabilidade como um dos valores em que se inspirará a educação.

PEC/78/87 — (Dep. Josué de Souza) — Altera o § 2º do artigo 39 da Constituição Federal. (Número de deputados por Estado).

PEC/79/87 — (Dep. Farabulini Júnior) — Cria a Guarda Civil armada nas Capitais dos Estados.

PEC/80/87 — (Dep. Farabulini Júnior) — Autoriza a criação de Tribunais Federais de Recurso, no País.

PEC/81/87 — (Dep. Oscar Alves) — Altera a redação do **caput** e da alínea c do § 1º do artigo 29 da Constituição Federal. (Período de funcionamento do Congresso Nacional). (Convocação extraordinária).

PEC/82/87 — (Dep. Francisco Dias) — Altera dispositivos da Constituição Federal. (Redução do tempo de serviço para a aposentadoria).

PEC/83/87 — (Sen. José Ignácio Ferreira) — Altera o artigo 8º, inciso XVII, alínea c, da Constituição Federal. (Direito Tributário e Direito Financeiro).

PEC/84/87 — (Sen. José Ignácio Ferreira) — Altera a alínea I do inciso I do artigo 119 da Constituição Federal. (Representação do Procurador-Geral da República por inconstitucionalidade).

PEC/85/87 — (Dep. Bento Porto) — Acrescenta dispositivo ao artigo 44 da Constituição Federal. (Competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a importação de produtos agropecuários promovida pelo Poder Executivo).

PEC/86/87 — (Sen. Odacir Soares) — Altera, o **caput** do artigo 147 da Constituição Federal, para permitir aos menores emancipados o exercício do direito de voto.

PEC/87/87 — (Sen. Jutahy Magalhães) — Acrescenta parágrafo ao artigo 175 da Constituição Federal. (Melhores condições de vida para os idosos).

PEC/88/87 — (Dep. Paulo Lustosa) — Institui o Imposto Único sobre a Receita das Microempresas.

PEC/89/87 — (Dep. Paulo Lustosa) — Dispõe sobre normas técnicas para a redação, alteração, numeração e controle da legislação brasileira.

PEC/90/87 — (Dep. Francisco Amaral) — Dispõe sobre a estabilidade dos funcionários públicos.

PEC/91/87 — (Dep. Júnia Marise) — Dispõe sobre a aposentadoria para a funcionários públicos.

PEC/92/87 — (Dep. José Maranhão) — Altera dispositivo da Constituição Federal. (Redução do tempo de serviço para aposentadoria).

PEC/93/87 — (Sen. Américo de Souza) — Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. (Disolução do casamento).

PEC/94/87 — (Dep. Caio Pompeu de Toledo) — Altera o § 4º do artigo 176 da Constituição Federal. (Aplicação de 25% da renda dos Municípios na área da educação).

PEC/95/87 — (Dep. Paulo Guerra) — Altera a redação do § 2º do art. 17 da Constituição Federal. (Eleição direta para os Governadores do DF e dos Territórios).

PEC/96/87 — (Dep. Jofran Frejat) — Confere ao Congresso Nacional a atribuição de legislar para o Distrito Federal.

PEC/97/87 — (Dep. Evaldo Gonçalves) — Altera dispositivo da Constituição Federal. (Matéria tributária).

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
TOTAL		330,00
Exemplar Avulso		2,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
TOTAL		330,00
Exemplar Avulso		2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 92

(outubro a dezembro de 1986)

Está circulando o nº 92 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 416 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

- Liberdade, participação, comunidade — André Franco Montoro
- O referendum e a representação democrática no Brasil — Cármem Lúcia Antunes Rocha
- Constituição: lição americana — Adhemar Ferreira Maciel
- A Constituição, a Federação e o planejamento nacional — Cotrim Neto
- A Assembléia Constituinte e o seu temário — José Alfredo de Oliveira Baracho
- Imunidades parlamentares dos Vereadores — Zeno Veloso
- Educação e Constituinte — Pinto Ferreira
- A Constituinte de 1987 e as finanças públicas — Harry Conrado Schäffer
- Tribunais de Contas e a Constituição — José Luiz Anhaia Mello
- A liberdade de iniciativa econômica. Fundamento, natureza e garantia constitucional — Francisco dos Santos Amaral Neto

- El Ombudsman en América Latina — Jorge Luiz Maiorano
- O Ouvidor-Geral e o Ombudsman: duas instituições distintas — Carlos Alberto Provenciano Gallo
- Responsabilidad del Estado por revocación unilateral de sus actos y contratos — Rodolfo Carlos Barra
- O habeas corpus e o interdictum de homine libero exhibendo — Edson de Arruda Câmara
- A prática do processo legislativo — Rosinethe Monteiro Soares
- Estabilidade e Fundo de Garantia — análise constitucional da compatibilidade dos dois sistemas — Torquato Jardim
- Trabalho do menor: realidade e ordem legal — Cândido Alberto Gomes
- Cultura: incentivos fiscais à aplicação no setor — Carlos Alberto Bittar
- Tortura — delito não tradicional recentemente criminalizado na Grécia — Dionísio D. Spinellis
- Direito de voto nas sociedades anônimas — Fátima Regina Farah

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefone: 211-3578.

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 40,00

Assinatura
para 1987
(nºs 93 a 96):
Cz\$ 160,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 Países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular de

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÂ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cr\$ 300,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema da reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Quadro Comparativo

(5^a edição — 1986)

- Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.
- Notas explicativas das alterações.
- Índice temático da Constituição vigente.

Preço: Cz\$ 80,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas. — Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578)

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP: 70160)

Atende-se também pelo reembolso postal.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946.
Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

**496 páginas
Preço: Cr\$ 80,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22.^o andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10^a edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (*Constituição de 1967*, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 10,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5^a edição, 1986. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986) 1^a volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2^a volume — índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 90,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números de 1/67 a 48/84 (históricos) — 3 volumes. (Preço: Cz\$ 240,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2^a edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Revista de Informação Legislativa** — números 89 a 92 — ano de 1986. (Preço do exemplar: Cz\$ 40,00) (assinatura para 1987: Cz\$ 160,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção = Cz\$ 300,00)

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal. Anexo 1. 2^o andar — Praça dos Três Poderes CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.
Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal
— CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de recibo postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 93

Está circulando o nº 93 (janeiro/março de 1987) da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 344 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
Instalação — Ministro José Carlos Moreira Alves
COLABORAÇÃO
A Constituição brasileira de 1934 e seus reflexos na atualidade — Pinto Ferreira
Excessos da instabilidade constitucional — Cláudio Pacheco
Bicameralismo ou unicameralismo? — Alaor Barbosa
Origem, conceito, tipos de Constituição, Poder Constituinte e história das Constituições brasileiras — Carlos Roberto Ramos
Liberdades públicas — Geraldo Ataliba
O partido político na Constituição — Ronaldo Poletti
O Ministério Público na Constituição — proposta de enquadramento — José Dilermando Meireles
Apontamentos sobre imunidades tributárias à luz da jurisprudência do STF — Ruy Carlos de Barros Monteiro.

A concepção cristã da propriedade e sua função social — A. Machado Paupério
A Justiça Agrária na Constituinte de 87 — Otávio Mendonça
Justiça Agrária: proposta à Assembléia Nacional Constituinte — Wellington dos Mendes Lopes
A natureza especial da Justiça do Trabalho e sua origem democrática — Júlio César do Prado Leite
A proteção jurídica das comunidades indígenas do Brasil — Antônio Sebastião de Lima
O controle dos contratos administrativos. Questões constitucionais — José Eduardo Sabo Paes
Do regime jurídico dos encargos moratórios no sistema financeiro após a reforma monetária — Arnoldo Wald
Regulamentação do Estudo de Impacto Ambiental — Paulo Affonso Leme Machado

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
(Telefone: 211-3578)
Senado Federal, anexo I
22º andar
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília — DF

PREÇO DO EXEMPLAR:
Cz\$ 40,00

Assinatura para 1987:
Cz\$ 160,00
(números 93 a 96)

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência da ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2,00